

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE LETRAS
DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E TRADUÇÃO
LETRAS-TRADUÇÃO-INGLÊS

OS DESAFIOS NA
TRADUÇÃO DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB:
UMA ABORDAGEM VOLTADA PARA O PÚBLICO JURÍDICO GLOBAL

NOÉ LOPES DA SILVA

Brasília
Junho/2015

NOÉ LOPES DA SILVA

**OS DESAFIOS NA
TRADUÇÃO DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB:
UMA ABORDAGEM VOLTADA PARA O PÚBLICO JURÍDICO GLOBAL**

Trabalho apresentado como requisito parcial à obtenção de menção na disciplina Projeto Final de curso, sob a orientação da Professora Doutora Alessandra Ramos Oliveira Harden, e coorientação do Professor Doutor Mark David Ridd, do Curso de Letras Tradução da Universidade de Brasília.

Brasília

2015

FOLHA DE APROVAÇÃO

NOÉ LOPES DA SILVA

Os Desafios na Tradução do Estatuto da Advocacia e da OAB:
Uma Abordagem Voltada para o Público Jurídico Global

Trabalho apresentado como requisito parcial à obtenção de menção na disciplina Projeto Final de curso, sob a orientação da Professora Doutora Alessandra Ramos Oliveira Harden, e coorientação do Professor Doutor Mark David Ridd, do Curso de Letras Tradução da Universidade de Brasília.

Projeto Final aprovado em: __/__/____

Banca Examinadora:

Prof^ª. Dr^ª Alessandra Ramos de Oliveira Harden
Orientadora

Prof. Dr. Mark David Ridd
Coorientador

Prof^ª Dr^ª Rachael Anneliese Radhay

Prof^ª. Mestre Magali de Lourdes Pedro

Dedico este trabalho ao meu pai, Francisco,
homem trabalhador e honesto, meu exemplo
máximo de plenitude moral nesta vida.

AGRADECIMENTOS

Quando eu era criança, sonhava em ser poeta. Já adulto, percebi que poderia ser um tipo diferente, e não menos ilustre, de poeta: seria Tradutor. O que seria o Tradutor senão um linguista capaz de transpor as fronteiras de universos linguístico-culturais diferentes, usando de seus conhecimentos, talentos e esforços? Traduzir é uma função nobre, que apesar do reconhecido descrédito praticado por leigos, acende a luz da realização sincera nos corações daqueles que no fundo se comprazem nessa atividade.

Muitos foram os desafios e muitas, as mãos dispostas a ajudar-me a chegar até aqui. Melhor que descrever os obstáculos superados com o intuito de sensibilizar aqueles que agora me leem, cabe-me a tarefa moral de agradecer aos que me ajudaram a ser a pessoa, o profissional e o acadêmico que hoje sou:

Primeiramente, agradeço a Deus por tudo.

Em segundo lugar, agradeço à minha Família, em especial aos meus pais, **Francisco** e **Noeme**, os quais lutaram todos os dias desde que eu nasci para que não faltasse a estrutura, o alimento e o direcionamento para minha formação pessoal e intelectual, bem como de minhas irmãs. Às minhas queridas irmãs, **Francisca**, **Francilene**, **Karine** e **Maria**, que sempre me auxiliaram nas mais difíceis situações, que juntamente com meus pais que ensinaram na prática o conceito de amor incondicional.

À minha segunda mãe nessa vida, **Mãe Dora**, por segurar minha mão nos primeiros traços.

À minha grande amiga e companheira **Camila Pimenta**, que muito me incentivou ao longo desses anos universitários e continua a me inspirar todos os dias a ser uma pessoa melhor.

Aos inigualáveis amigos **Sejis Homi**, por terem me ajudado a esfriar a cabeça nos momentos em que mais precisava e por toda a conversa jogada fora, que muito contribuiu para meu conhecimento do mundo. Especialmente ao meu irmão e amigo de infância, **Danilo Barbosa**, pela força de sempre, e aos descarados irmãos mais velhos **Weliton Pereira** e **Rogério Parreiras**, por me ensinarem a amadurecer com diversão.

Agradeço aos divertidos e comprometidos **Arianos**, equipe sensacional da Assessoria de Relações Internacionais do Conselho Federal da OAB, **Nayla**, **Gabriel**, **Maria Stefânia**, **Ana Helena**, **Jéssica**, **Natália** e **Pamela**, por colaborarem fundamentalmente para a edificação de meus conhecimentos profissionais, e por descontraírem o ambiente de trabalho com o ar de alegria sincera.

Aos colegas e amigos de trabalho, da equipe da Coordenação de Hospedagens e Passagens do Conselho Federal da OAB, **Marli, Sabrina e Jackson**, pelo grande apoio em meus projetos e pelo companheirismo do dia a dia, bem como à Dra. **Aline Bandeira**, pelo bom exemplo e pelo encorajamento profissional sempre demonstrados.

Aos incríveis amigos e pessoas que a UnB, por meio de loucas e inesquecíveis experiências, me permitiu conhecer, em especial, à colega de jornada e extraordinária tradutora **Ana Paula Brandão**.

Aos Professores da Universidade de Brasília, por compartilharem seus conhecimentos e por inspirarem novos horizontes. À minha orientadora, **Alessandra Harden**, e ao meu coorientador, mestre sagaz da tradução, **Mark Ridd**, os quais demonstraram paciência e me incentivaram sobremaneira na realização desse estudo, além dos sábios ensinamentos proferidos ao longo da graduação, bem como às grandes Professoras com as quais tive o privilégio de aprender, **Cynthia Ann Bell, Alessandra Querido e Ana Rossi**, pelos belos exemplos de educadoras, e também ao Professor **Pawel Hejmanowski**, motivador excepcional.

Por último, gostaria de estender meus agradecimentos a todos aqueles que, embora não citados aqui, também contribuíram para minha formação acadêmica e profissional direta ou indiretamente, a esses, assim como a todos os personagens supracitados, o meu sincero Muito Obrigado!

Como em uma canção dos Beatles:

*“I get by with a little help from my friends,
I get high with a little help from my friends”.*

“One day I will find the right words, and they will be simple.”

“Um dia hei de encontrar as palavras certas e elas serão simples.”

— Jack Kerouac, *The Dharma Bums*

RESUMO

O presente trabalho é resultado de estudo e pesquisa sobre a tradução de um texto jurídico, o Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/86. O objetivo foi propor uma retradução de caráter funcionalista voltada para o público jurídico internacional. Essa abordagem foi fundamentada, dentre outras considerações acerca da tradução jurídica, no modelo teórico funcionalista de Sarcevic (2000), bem como na análise de elementos essenciais e (in)dispensáveis do discurso jurídico, com base em argumentos teóricos de Tiersma (1999). A fim de propiciar uma reflexão maior ao processo tradutório e como forma de conferir maior segurança aos tradutores no que diz respeito à interpretação da escrita da lei, o gênero do texto original foi investigado, foi empregada uma consultoria técnica com profissional da área, além de consultas a referências bibliográficas que comentam o Estatuto e documentações de entidades internacionais congêneres à OAB. A tradução publicada do Estatuto também foi analisada, a título de comparação.

Palavras-chave: Texto Legislativo. Tradução jurídica. Advocacia. Abordagem Internacional. Modelo Teórico Funcionalista.

ABSTRACT

This paper is the outcome of study and research about translation of a legal text, The Statute of the Legal Profession and the OAB, Law No. 8,906, 4th July 1994. The objective was to offer a retranslation based on the function of the translation text and oriented to the target reader, i.e., the global legal public. This approach was grounded on Sarcevic's (2000) functionalist model and other theoretical concepts on legal translation, as well as on the analysis of (in)dispensable aspects of legal language, according to Tiersma (1999). As a means to provide translators with a broader reflection on the translational act and support them in the interpretation of the letter of the law, the genre of the source text was investigated, a technical consultancy was conducted with a legal professional, and research studies on materials that offer comments on the Statute and materials OAB international counterpart organizations' materials. The extant translation of the Statute was analyzed comparatively.

Key Words: Legislative Text. Legal Translation. Legal Profession. International Approach. Functionalist Model.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ARI:	Assessoria de Relações Internacionais
ABA:	<i>American Bar Association</i>
CFOAB:	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
EAOAB:	Estatuto da Advocacia e da OAB
IBA:	<i>International Bar Association</i>
LP:	Língua de Partida
LC:	Língua de Chegada
OAB:	Ordem dos Advogados do Brasil
ONU:	Organização das Nações Unidas
TO:	Texto Original
TT:	Texto Traduzido
TN:	Tradução Nossa
TP:	Tradução Publicada
UE:	União Europeia

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1) Capítulo I - Do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.....	3
1.a. Do Breve Panorama Histórico.....	3
1.b. Dos Aspectos do Texto Original	5
1.c. Da Tradução Publicada do EAOAB.....	8
2) Capítulo II – Da Tradução Jurídica.....	9
2.a. Das Considerações Teóricas Acerca da Tradução Jurídica	9
2.b. Peculiaridades do Discurso Jurídico	12
2.c. Porque Retraduzir o EAOAB?	14
3) Capítulo III – Do Relatório da Tradução.....	15
3. a. Da tradução do Nome, Sigla e Órgãos da OAB	15
3. b. Da Tradução do Termo “Advogado” e “Advocacia” e suas Derivações	17
3. c. Da Tradução dos Termos “Administração da Justiça”, “Administração Pública” e suas Derivações.....	18
3. d. Da Tradução do Termo “Mandato” e suas Implicações no Texto Traduzido	20
3.e. Da Estruturação da Lei na Língua de Chegada	22
3. f. Do Cuidado com Colocações.....	23
3. g. Do Cuidado com o Gênero.....	25
3. h. Das Redundâncias	26
3.i. Dos Comentários Gerais e Transitórios	26
3.j. Da Consultoria Técnica.....	27
CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	32
APÊNDICE A - GLOSSÁRIO	35
APÊNDICE B - TEXTO ORIGINAL E TEXTO TRADUZIDO	48

INTRODUÇÃO

Neste trabalho, apresentamos a análise da tradução da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 — que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), estabelecendo os princípios e as regras fundamentais que regem a profissão do advogado no Brasil e consagrando a OAB como único órgão regulamentador da advocacia do país — realizada com vistas a produzir um texto acessível na Língua de Chegada (LC) para o público jurídico global.

Escolhemos traduzir o EAOAB por acreditar ser essa uma lei de extrema relevância não só para a classe que representa, mas também por ser uma conquista da sociedade brasileira, uma vez que com o seu advento, ampliaram-se também os direitos dos cidadãos brasileiros. Tal texto merece ser levado a domínios supranacionais, por meio de uma proposta de tradução comprometida com os propósitos do texto original, bem como fundamentada em modelos teóricos e documentações internacionais paralelas, além de consultoria técnica especializada na área, sabendo-se que a única tradução oficial existente, produto de serviço contratado pela Entidade, apresenta alguns pontos, no âmbito da tradução jurídica, que ou precisam ser revistos ou que podem ser melhorados.

O objetivo central deste trabalho é discutir uma tradução, com sua característica distinta, que não se limite a determinado sistema jurídico dos países de língua inglesa, isto é, não pretende fazer preferências a uma ou outra grande família ou sistema jurídico, como o direito civil romano e o *common law*. O que se quis foi realizar uma abordagem geral e internacional do inglês jurídico praticado pelos principais órgãos internacionais e congêneres da OAB mundo afora.

Nesse sentido, investiga-se a possibilidade de se empregar uma linguagem jurídica com alcance internacional na tradução do Estatuto da Advocacia e da OAB, de modo a propiciar ao leitor de qualquer lugar do mundo um texto jurídico com o mínimo de obstáculos linguísticos e culturais possíveis. Averigua-se até que ponto é possível realizar uma tradução jurídica sem a interferência constante de elementos exclusivos de sistemas jurídicos específicos.

Assim, as perguntas que norteiam este estudo são:

- 1) É viável uma tradução com abordagem jurídica internacional?
- 2) Se o for, quais são as consequências e os benefícios de tal estratégia?

Para isso, foram necessárias a pesquisa de documentações paralelas e legislações de outros países, além da consulta a diferentes dicionários jurídicos mono e bilíngues, além de consultoria técnica com profissional da área jurídica.

No Capítulo I apresentamos detalhadamente o texto original, expondo seus principais atributos, esclarecendo sua grande relevância para a classe de advogados. Dados históricos sobre o texto original são apresentados, além de ser analisado o gênero textual em que ele se enquadra. Além de comentarmos a tradução publicada do texto original, ressaltamos informações relevantes sobre a mesma.

O Capítulo II aborda a tradução jurídica, identificando modelos teóricos que nortearam este estudo. Além de destacar as peculiaridades presentes na tradução de textos jurídicos, o capítulo também investiga no âmbito da tradução jurídica, os motivos pelos quais a tradução publicada do EAOAB precisa ser revista, e os pontos que podem ser aprimorados.

O Capítulo III, estruturado pela natureza das questões ocorridas ao longo da prática, é um dos mais importantes capítulos deste estudo, pois narra o processo tradutório em si, levantando importantes problemas ocorridos quando da tradução e as estratégias e soluções encontradas para cada situação. Além de descrever como se deu a consultoria técnica que tanto auxiliou na realização deste trabalho, bem como os materiais de apoio utilizados para atingir o objetivo proposto.

Ao final, no intuito de promover posterior referência para a área de conhecimento, apresentamos um Glossário (ver Apêndice I), em formato de fichas terminológicas com os resultados aqui obtidos, de forma fundamentada e contextualizada. Esse Glossário apresenta os termos de maior relevância na tradução do EAOAB, descrevendo as definições de cada termo, bem como suas fontes de pesquisa, além de mostrar o termo no contexto original e do texto traduzido.

Por último, cabe ressaltar que, dentre outras questões, procuramos promover formas de simplificar o discurso jurídico, sempre que possível, no intuito de torná-lo mais claro ao leitor de língua inglesa. Outra estratégia que será bastante utilizada será a exclusão de termos e expressões desnecessárias, que não agregam valor ao texto, mas sim, muitas vezes, somente enfeitam e tornam o discurso jurídico mais prolixo e, conseqüentemente, mais obscuro.

1) Capítulo I - Do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil

1.a. Do Breve Panorama Histórico

Paulo Luiz Netto Lôbo¹ (2002) descreve os primeiros sinais e a evolução da advocacia no Brasil, bem como a origem histórica do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Segundo ele, a advocacia, bem como as profissões jurídicas em geral, tem seu ponto de partida enquanto profissão reconhecida, com a criação dos cursos jurídicos, em agosto de 1827, em Olinda e São Paulo. No entanto, anterior à lei de 1827, houve o decreto de 9 de julho de 1825, que criava provisoriamente na então capital do império, Rio de Janeiro, um curso jurídico, que nunca foi de fato instalado, mas possibilitou a elaboração dos Estatutos das Faculdades de Direito, pelo Visconde de Cachoeira, os quais seriam posteriormente adotadas pelas Faculdades de São Paulo e de Olinda.

Lôbo ressalta que a fundação do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros em 1843, e, finalmente, a criação da Ordem dos Advogados do Brasil, em 1930, “simbolizam as etapas evolutivas da advocacia brasileira, consagradas no atual Estatuto da Advocacia (que, pela primeira vez, assim se denomina formalmente) – a Lei n. 8.906, de 4 de abril de 1994.” (LOBO, 2002, p. 6). O autor informa que foi na República Velha que a hegemonia essencialmente política dos bacharéis em Direito começou a declinar e, com isso a advocacia começou proporcionalmente a ser reconhecida como profissão autônoma e independente do poder público. Contudo, foi somente com a criação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em 1930 que se iniciou no Brasil a regulamentação profissional do advogado.

Sendo assim, até 1994, os dois primeiros Estatutos da Advocacia (Dec. N. 20.784, de 14-12-1931, e Lei n. 4.215, de 27-4-1963) priorizavam a advocacia vista como profissão liberal e autônoma, mas não contemplavam a advocacia extrajudicial e o advogado assalariado nos setores público e privado. Segundo Lôbo nos relata, foi justamente essa dissonância entre a realidade profissional, de um lado, e a social, de outro, que provocou a necessidade de elaboração de um novo Estatuto, a saber, a Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, conhecida como Estatuto da Advocacia e da OAB.

Com o advento de tal Estatuto, a

¹ Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), advogado e professor de Direito em cursos de graduação e pós-graduação, conselheiro federal da OAB durante onze anos, coordenador e relator da comissão de sistematização da OAB que elaborou o anteprojeto do Estatuto, convertido pelo Congresso Nacional na Lei 8.906/94, bem como do Regulamento Geral.

advocacia passou a ser entendida como exercício profissional de postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e como atividade de consultoria, assessoria e direção jurídicas. Também disciplinou o sentido e alcance de sua indispensabilidade na administração da justiça, prevista no art. 133 da Constituição Federal; a inserção da advocacia pública; a tutela legal mínima de um protagonista esquecido – o advogado empregado. (LOBO, 2002, p. 6-8)

Nesse sentido, a Lei n. 8.906/94 colocou o advogado em uma posição de prestígio e atribuiu-lhe uma missão relevante para com a sociedade, além de afirmar a OAB como único órgão regulamentador da profissão advocatícia no Brasil.

A OAB, por sua vez, é uma Entidade ímpar, que além de exigir colegiação obrigatória para admissão em seu quadro de advogados, como raros países, tem o direito de ajuizar ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal assegurado pela constituição de 1988, conforme relata Bandeira (2013):

Eis que, a Constituição de 1988, ampliou a legitimidade para propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil passou a ser um dos legitimados a propor ADI, o que significou um importante avanço para a Entidade. (BANDEIRA, 2013, p. 56)

A autora, ao investigar a natureza jurídica da OAB, relata que a Entidade é uma figura atípica, declarada pelo Supremo Tribunal Federal como uma entidade ímpar, “*sui generis*”, não sendo considerada uma entidade vinculada à Administração Indireta. A Ordem dos Advogados do Brasil também tem uma atuação muito assídua na história do país, estando presente e atuante em momentos históricos de grande relevância, participando do processo de redemocratização do Brasil e contribuindo para grandes avanços na história constitucional do País.

Com todas essas atribuições, o advogado brasileiro, representado por sua Entidade de Classe, de compromisso público, representa muito não só para a sociedade brasileira, mas também para o público estrangeiro. A OAB sempre foi atuante no cenário internacional, mantendo boas relações com entidades congêneres à advocacia de outros países, participando de eventos internacionais da advocacia, promovendo eventos internacionais em território nacional, bem como firmando protocolos de intenções com outras ordens de advogados. Acordos esses que tem a função de estreitar relações entre a advocacia brasileira e a exterior, produzindo muitas vezes, oportunidade de intercâmbios jurídicos bilaterais.

Esse diálogo com indivíduos e associações internacionais carrega benefícios não só para a classe de advogados, mas também para a sociedade civil brasileira. A demanda da OAB por tratativas internacionais tem crescido consideravelmente nos últimos anos, devido ao aumento nas relações internacionais como um todo e por causa da atuação e interesse crescentes da Entidade nessa área.

1.b. Dos Aspectos do Texto Original

O Texto Original (TO) é uma lei, a Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da OAB. Trata-se, portanto, de um texto de caráter essencialmente normativo ou coercitivo. No entanto, pode ser também classificado do ponto de vista tipológico textual, como um texto de natureza técnico-jurídica, por ser um texto voltado para um público específico, o público jurídico, que tem contato com as leis ou que é afetado por elas.

Segundo o Manual de Linguagem Jurídica² de Petri (2009), os textos de lei constituem um gênero próprio no domínio jurídico. Caracterizam-se pela forma peculiar, pois é o único gênero textual em que se usam artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens para apresentar a mensagem contida no texto legal. Produzidos em nossa cultura sempre na modalidade escrita da língua, esses textos têm como emissores ou produtores os legisladores das esferas municipais, estaduais e federais, e como receptores os cidadãos; o conteúdo da mensagem versa sobre todos os aspectos da vida em sociedade, com caráter essencialmente impositivo.

O discurso presente nas leis é chamado discurso jurídico. Conforme indica Magri (2005), o que classifica um discurso como jurídico, entretanto, não é apenas o fato de tratar de assuntos legais ou de utilizar linguagem técnica-jurídica, mas por conter determinadas características que permitem considerá-los um subconjunto discursivo, pertencente ao conjunto de todos os discursos que fazem parte de determinada língua natural.

Esse tipo de discurso se baseia em uma dupla isotopia: o discurso legislativo e o referencial. No discurso legislativo estão os enunciados performativos e normativos que garantem existência jurídica a determinados fatos e pessoas, oriundos do discurso referencial, que pode ser entendido como o mundo social anterior à fala que o articula. O discurso jurídico, por meio da língua natural, confere “juridicidade” a seus termos, situando-os no universo jurídico, onde recebem significação própria e passam a pertencer a tal universo. O

² PETRI, Maria José Constantino. **Manual de Linguagem Jurídica**. 2 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

texto jurídico prevê prescrições, comportamentos que devem ser obedecidos, e proibições de condutas, comportamentos que não devem ser praticados, por estarem em desacordo com o ordenamento jurídico (MAGRI, 2005).

Consequentemente, a linguagem da lei, que tem por finalidade criar o direito, é regida por regras específicas dentre as quais estão: clareza, precisão e discurso inequívoco. Tais regras devem prezar pela clareza de expressão, no sentido de que as intenções legislativas sejam textualizadas sem qualquer imprecisão.

A Lei n. 8.906/94, assim como qualquer outra lei no Brasil, segue as normas de redação dos textos legais, que são, basicamente, reguladas pela Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 26 de abril de 2001, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. O Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, no âmbito do Executivo, por sua vez, estipulou disposições gerais de redação que podem se aplicadas, genericamente, a qualquer instrumento legal.

De acordo com o Manual de Redação³ da Câmara dos Deputados, a LC 95/98 define a estrutura das leis, as quais devem contar necessariamente, com três partes básicas: a parte preliminar, a parte normativa e a parte final.

A parte preliminar é composta por epígrafe, ementa e preâmbulo, enquanto a parte normativa é o corpo da lei em si, ou seja, o texto das normas de conteúdo substantivo sobre a matéria regulada. A parte final contém as disposições pertinentes às medidas necessárias à execução das normas, as disposições transitórias, a cláusula de vigência, a cláusula de revogação e, por último, o fecho.

O *caput* do art. 11, da LC 95/98 determina que a redação do texto legal seja fundamentada nos requisitos de “clareza, precisão e ordem lógica”, e quanto à ordem lógica, há de se considerar que a “unidade básica de articulação” (LC 95/98, art. 10, I) da norma legal é o artigo, dividido, hierarquicamente, em parágrafos, incisos, alíneas e itens.

Exemplo 1 – Texto Original

ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB

Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994

³ Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados. **Manual de redação**. — Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2004. 420 p. — (Série fontes de referência. Guias e manuais ; n. 17)

Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ADVOCACIA

CAPÍTULO I
DA ATIVIDADE DE ADVOCACIA

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

I – a postulação a ~~qualquer~~ órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;

II – as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

§ 1º Não se inclui na atividade privativa de advocacia a impetração de *habeas corpus* em qualquer instância ou tribunal.

§ 2º Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados.

§ 3º É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade.

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

§ 3º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.

Como dito anteriormente e conforme atestado pelo exemplo acima, a Lei 8.906/94 respeita os critérios convencionados para a redação legislativa. No entanto, assim como muitos textos jurídicos, essa lei - que deveria ser clara e precisa - se torna obscura e incompreensível para o público leigo devido ao uso de termos excessivamente obsoletos e redação prolixa. O exemplo acima evidencia a complexidade presente na lei em tela que obscurece a leitura do público leigo, uma vez que dificilmente ele compreenderia termos como: “postulação”, “atos e contratos constitutivos”, “nulidade”, “visados” e “múnus público”.

1.c. Da Tradução Publicada do EAOAB

A Tradução Publicada (TP) do EAOAB é produto de serviço contratado pela Assessoria de Relações Internacionais (ARI) do Conselho Federal da OAB. Os colaboradores desse setor do CFOAB relatam que a tradução, à época, foi realizada por uma empresa renomada no mercado, para fins de referência em tratativas internacionais com outras Entidades congêneres da OAB.

Discutir o mérito da empresa ou tradutor (ou grupo de tradutores) que realizou a tradução não cabe a esse estudo, mas sim discutir o que pode ser melhorado e o que precisa ser considerado para atingir uma tradução mais bem fundamentada no âmbito da tradução jurídica, bem como para se alcançar uma tradução voltada para o público internacional global.

Em linhas gerais, a TP cumpre seu papel de informar ao leitor estrangeiro sobre a lei que regulamenta a profissão advocatícia no Brasil. A mesma divisão de capítulos, artigos e incisos, foi mantida no texto de chegada.

Nela, há a reflexão em torno do gênero em grande parte do texto; ao se referir ao advogado, por exemplo, há sempre a preocupação com os pronomes *his/her*, o que demonstra o cuidado do tradutor em não desprezar um sexo em função de outro. No entanto o advogado ainda é tratado individualmente, ao invés de ser referido no plural, incitando a classe como um todo. Isso implica um apego ao original que reflete a estratégia literal como abordagem mais “segura” a ser tomada. Assim como nesse caso, a tradução literal predomina no texto de forma abundante.

Essa abordagem literal pode ser verificada também na estruturação de sentenças do texto original, que foi claramente mantida na tradução. Não foi considerado, no entanto, que essa ação, apesar de soar agradável e elegante do ponto de vista do português formal ou mesmo do juridiquês, poderá incomodar o leitor de língua inglesa, que está acostumado a textos mais fluidos.

Reflexões mais aprofundadas acerca da terminologia jurídica de língua inglesa decerto viriam a acrescentar à TP, que muitas vezes utiliza expressões e termos pouco usuais no inglês jurídico, ou mesmo que são limitados a um ou outro sistema jurídico.

Os aspectos supracitados são mais profundamente discutidos no relatório deste trabalho, o qual ilustra por meio de exemplos e das soluções encontradas na nova proposta de tradução os pontos discutidos na TP.

2) Capítulo II – Da Tradução Jurídica

2.a. Das Considerações Teóricas Acerca da Tradução Jurídica

A globalização constituiu um advento notável em nossa civilização, o qual tem sido matéria de frequente discussão. É fato que seus reflexos influenciaram e continuam a influenciar diversas áreas do conhecimento. As relações entre países foram profundamente afetadas e com elas, as comunicações que as tornam possíveis. Nesse sentido, a demanda por traduções de documentos como contratos, convenções e leis tem aumentado significativamente.

Tais documentos podem ser, em sua maioria, classificados como jurídicos (ver Capítulo 1), uma vez que estão direta ou indiretamente envolvidos com aspectos legais, isto é, se referem de algum modo ao objetivo final maior, a justiça. Isso justifica, provavelmente, o envolvimento ativo de figuras como linguistas e advogados, dentre outros atores.

Kahaner⁴ afirma que a necessidade de traduzir um texto jurídico de uma língua para outra pode ser resultado de diversas situações, e que a mais óbvia delas pode incluir acordos bilaterais e multilaterais, arbitragem de conflitos internacionais, elaboração de documentos legislativos bilíngues, multilíngues e tratados, bem como matérias de imigração e aduaneiras, entre outros. Considerando que a nossa economia está a cada dia mais globalizada, advogados em praticamente todas as áreas práticas estão sendo levados a compreenderem, analisarem e se posicionarem em relação a documentos de língua estrangeira (KAHANER, 2006, p. 1).

Nesse cenário, o que se pode notar com frequência é uma grande quantidade de documentos da LC pouco claros, muitas vezes devido à sua natureza complexa, por exemplo, leis, instrumentos legais e outros. Isso requer do profissional da tradução a capacidade de identificar o propósito da tradução, para, só assim, determinar se os elementos que tornam tais documentos incompreensíveis devem ser suprimidos ou preservados com igual falta de sentido na LC.

Do ponto de vista dos Estudos da Tradução, não há teoria da tradução consagrada, tampouco tradução jurídica convencionalizada. Sarcevic (2000) explica que, no passado, tanto linguistas como advogados se preocuparam em aplicar as teorias gerais da tradução à tradução de textos jurídicos, tais como a teoria de equivalência de contexto de Catford, a teoria de

⁴ KAHANER, Steven M. **Legal Translation Today: Towards a Healthier State of Reality**. Spring 2006.

correspondência formal de Nida e mais recentemente a teoria de *skopos* de Vermeer. A autora também menciona que da mesma forma que havia aqueles que buscavam aplicar as teorias gerais, havia outros que contestavam a aplicação de teorias da tradução, tais como Bocquet (1994), autor que salienta a importância de se estabelecer uma teoria, ou pelo menos, uma estrutura teórica baseada na prática.

Sarcevic, por sua vez, define, em uma abordagem moderna nos estudos da tradução, a tradução jurídica como um “ato de comunicação no mecanismo da Lei”, além de afirmar que, assim como outras áreas da tradução, ela deve ser realizada em função do público alvo. Em *Legal Translation and Translation Theory: a Receiver-oriented Approach*, Sarcevic comenta:

No passado, acreditava-se que a estratégia de tradução é determinada essencialmente pelo tipo de público ao qual o texto de chegada está direcionado, o que propiciou a “descoberta” de que o mesmo texto pode ser traduzido de diferentes maneiras para diferentes receptores. Assim sendo, o foco principal passou a ser a função comunicativa ou o propósito de uma tradução⁵. (SARCEVIC, 2000)

Essa abordagem, funcionalista em essência, rompeu padrões tradicionais nos estudos da tradução. Sarcevic defende que por muito tempo os tradutores se viram limitados pelo princípio de fidelidade, a fim de manter a escrita da lei, o que resultou em uma espécie de norma padrão para os textos jurídicos fundamentada na tradução literal.

Essa reflexão é muito pertinente em nossa opinião, pois, ainda nos dias de hoje, pode ser verificado certo temor por parte dos tradutores no que diz respeito à fidelidade do texto jurídico, como se a única maneira de respeitar a escrita da lei seja optando por traduções literais, as quais dão a, falsa, em muitos casos, sensação de estratégia segura.

Diferentemente da tradução literal, na qual o propósito é preservar-se o máximo possível dos segmentos do texto original, na abordagem funcionalista, o olhar do tradutor está principalmente voltado para o receptor do Texto Traduzido (TT). Nesta, o profissional deve estudar o público alvo de seu texto, procurando se certificar de que levou em conta, quando da tradução, os principais aspectos familiares a seu receptor, isto é, deve priorizar os elementos que constituirão um texto compreensível na LC.

No que concerne ao público alvo da tradução jurídica, segundo pode ser verificado na teoria do direito de Kelsen (1979), há uma importante distinção entre receptores diretos e indiretos, assim como na comunicação em geral, sendo receptores indiretos da legislação (nacional, internacional e supranacional) todos os indivíduos afetados por algum instrumento

⁵ Tradução nossa.

em particular, inclusive o público geral, enquanto receptores diretos são os especialistas com poder para interpretar e aplicar o instrumento em particular.

Consequentemente, de acordo com Sarcevic (2000), a tarefa do tradutor é a de produzir um texto que preserve a unidade do instrumento único, isto é, seu significado, efeito legal, bem como sua intenção. Tal tarefa assegura a uniformidade quando da interpretação e aplicação de textos paralelos de um instrumento jurídico, e, nesse ponto, a autora suscita importante aspecto, pois ressalta que a incongruência de sistemas jurídicos constitui um dos maiores obstáculos para a realização eficaz de tal uniformidade de interpretação e aplicação.

Similarmente, Cao define tradução jurídica como “um tipo de tradução técnica ou especializada, uma forma de atividade tradutória que envolve uso de língua de especialidade, ou seja, a língua para fins de especialidade no contexto jurídico, ou língua para fins jurídicos” (CAO, 2010, p. 78).

Ao analisar a tradução proposta com base na função do texto da Língua de Partida (LP), podemos ver que o EAOAB é um texto essencialmente prescritivo, assim como regimentos, códigos, tratados e acordos. Esses são instrumentos regulatórios e são, portanto, textos normativos.

Consequentemente, tais textos não são meras traduções das leis, mas sim a própria lei. (Sarcevic 1997). Podem ser citados como exemplos, os instrumentos jurídicos da Organização das Nações Unidas (ONU), bem como as leis multilíngues dos instrumentos praticados pela União Europeia (UE), e a legislação bilíngue de jurisdições do Canadá e de Hong Kong.

No entanto, Cao acrescenta que a tradução jurídica também pode ser realizada com base no propósito dos textos de LC, e nessa linha de raciocínio, a tradução jurídica pode ser dividida entre tradução jurídica para fins normativos e tradução jurídica para fins informativos.

Por outro lado, a tradução jurídica para fins informativos, cujo caráter é assertivo ou descritivo, e cujos exemplos incluem traduções de estatutos, decisões judiciais, trabalhos acadêmicos e outros tipos de documentos jurídicos, redigidos com o intento de informar o público alvo, pode ser verificada com mais frequência em jurisdições monolíngues. Nesse caso, a LP é a única que tem efeitos essencialmente jurídicos. Aqui, enquadra-se a tradução do Estatuto da Advocacia e da OAB, lei de vigência em todo território nacional na LC, mas que, ao ser transposta para outra língua, neste caso, a língua inglesa, perde seus efeitos legais, uma vez que não se aplica à outra jurisdição.

O texto produzido passará, portanto, a exercer função exclusivamente de informação, fonte de referência, por exemplo, para advogados que se interessem pela regulamentação da

advocacia no Brasil. A tradução será fonte de consulta a todos aqueles que desejarem dela usufruir para obter informações úteis quanto ao exercício da advocacia em território brasileiro.

No entanto, essa mudança de propósito do texto não retira o seu mérito tão significativo, pelo contrário, somente por meio da tradução, ele ultrapassará as fronteiras linguísticas que antes o cercavam. É nesse momento que podemos ver o fator sublime da tradução, que vem a acrescentar ao texto original, antes confinado às barreiras linguísticas e culturais da LP.

2.b. Peculiaridades do Discurso Jurídico

Sabe-se que o discurso jurídico é de natureza complexa (ver capítulo 1), e que seu vocabulário é vasto. Alguns críticos acreditam que muitos dos termos usados nesse tipo de discurso são na verdade jargão desnecessário empregado com o objetivo de tornar o texto menos acessível ao público. Outros críticos menos severos, apesar de rejeitarem tal teoria de conspiração, admitem que vocabulário jurídico é repleto de palavras e frases obscuras (TIERSMA, 1999).

Advogados, no entanto, tendem a defender seu vocabulário técnico, alegando ser necessário para que haja a comunicação dentro de sua própria profissão, mesmo que para isso, o público leigo tenha dificuldade para o entender. A realidade, no entanto, conforme aponta Tiersma, é muito mais complexa do que parece.

Dentre as características mais conhecidas desse tipo de discurso estão os arcaísmos e anacronismos, como pode ser percebido no uso de morfologias antiquadas e vocábulos obsoletos, além da preferência demasiada pelo subjuntivo. O conservadorismo presente em expressões arcaicas pode ser explicado por esse tipo de linguagem ser mais facilmente associado ao formalismo que se pretende alcançar com o discurso jurídico. Assim, essas expressões estão mais próximas da língua formal.

Tiersma investiga a razão do conservadorismo da linguagem jurídica e encontra fundamentos na relação com a linguagem utilizada por textos tidos como sagrados, isto é, no âmbito da religião. Nessa categoria, o conservadorismo ajudaria a conservar a autoridade, rigor e relevância do texto religioso. Fica, então, fácil ver a semelhança dos propósitos empregados por legisladores, juristas, doutrinários e outros, para com aqueles dos autores e organizadores de textos sagrados.

Desta forma, não é somente mais seguro manter a escrita excessivamente formal e arcaica, mas também mais conveniente e econômico, uma vez que os documentos já redigidos

por escritórios de advocacia podem ser apenas reutilizados, alterando-se somente o necessário.

Além disso, são expressões de uso bastante comum na linguagem jurídica redundâncias como *null and void*, *covenant and agree*, *any and all*, *etc*, o uso de advérbios arcaicos e frases preposicionais *hereby*, *whereby*, *hereinafter*, latinismos como *force majeure*, *prima facie*, bem como o uso excessivo da voz passiva.

Conforme aponta Kahaner (2006)⁶⁶, expressões típicas como ‘*sell or dispose*’ e ‘*null and void*’ são redundantes e excessivamente prolixas. Muitos críticos tem manifestado o ponto de vista de que tais expressões são simplesmente desnecessárias no contexto internacional e deveriam ser substituídas por expressões que são ao mesmo tempo precisas quanto ao significado e de fácil entendimento.

É de acordo com esse pensamento de Kahaner que traçamos nossas estratégias nesse estudo. Tendo supracitado as principais características do discurso jurídico, é justo informar que esta tradução mantém o que de útil, em nossa opinião, tem o discurso jurídico. Como já mencionamos, nosso público alvo é o público jurídico global, afetado diretamente e indiretamente pela tradução deste estatuto.

Interessa-nos, portanto, conservar os elementos peculiares da tradução jurídica essenciais para a efetiva comunicação na LC. Redundâncias e expressões excessivamente arcaicas ou prolixas somente foram aplicadas aqui quando realmente necessárias, sendo inclusive criticadas no TO por não acrescentarem nada à comunicação, mas sim tornar o texto mais obscuro para o receptor.

Mantemos, assim, os termos técnicos típicos da linguagem jurídica e o jargão empregados como traço típico da profissão advocatícia e dos demais operadores do direito nos casos que mais foram indispensáveis, seja por desempenharem função coercitiva dentro do texto, conferindo-lhe a autoridade almejada ou a fim de conseguir o efeito necessário, ou para preservar o efeito do discurso jurídico na LC.

⁶⁶ (KAHANER, 2006, p. 6)⁶

2.c. Por que Retraduzir o EAOAB?

A Tradução é comumente definida entre teóricos da tradução como dois atos distintos: a tradução para certa língua mais de uma vez, geralmente por um tradutor diferente, ou a tradução para uma terceira língua. Desta forma, o EAOAB foi retraduzido aqui no primeiro sentido. Considerando-se que já havia uma tradução do texto, uma nova tradução foi proposta, tomando como fundamento, critérios inéditos.

Textos cujas traduções continuam a ter caráter normativo, isto é, tenham efeitos legais na LC, passam por retraduições com menor frequência, pois exigem maior controle e rigor em suas traduções. O EAOAB, por outro lado, uma vez retraduzido, passará a servir como fonte de informação acerca da atividade advocatícia no Brasil para o público global. A intenção é promover um texto que utilize uma linguagem jurídica de alcance internacional, tal qual praticada em organizações internacionais.

Uma retradução pode ser feita, segundo Venuti (2004), no intuito de se formar identidades particulares e de surtir efeitos institucionais particulares. Isso certamente se aplica a esta nova proposta de tradução, que pretende equiparar a linguagem da legislação da OAB às de órgãos e entidades congêneres, garantindo sua identidade como entidade de atuação internacional.

As retraduições não só refletem mudanças em valores e instituições da cultura do texto de chegada, mas também pode produzir tais mudanças ao inspirar novas formas de leitura e análise de textos estrangeiros. Portanto, esse tipo de tradução exerce um papel relevante, pois “cria valores nas formações sociais de certos momentos históricos, e esses valores redefinem o texto e a cultura estrangeira de tempo em tempo” (Venuti, 2004).

3) Capítulo III – Do Relatório da Tradução

A tradução do Estatuto da Advocacia e da OAB mostrou-se um desafio surpreendente, e as dificuldades enfrentadas ao longo do processo tradutório propriamente dito são explanadas abaixo, reservando-se maior atenção àquelas que mais acrescentaram ao trabalho como um todo.

3. a. Da tradução do Nome, Sigla e Órgãos da OAB

De início, é necessária a justificação da tradução do nome da Entidade. *The Brazilian Bar Association* segue o padrão da maioria das Ordens de Advogados do mundo, como nos exemplos, a *American Bar Association (ABA)*, a ordem de advogados norte-americana, e a *International Bar Association (IBA)*, a ordem internacional de advogados.

Bar, conforme definição do Black's Law Dictionary (p. 168), significa o inteiro corpo de advogados qualificados para exercer a profissão em dada corte ou jurisdição, ou ainda, a advocacia, ou uma subcategoria dela. Ao passo que *Bar Association* denota uma organização de membros da advocacia.

Muitas organizações, inclusive ordens de advogados, tendem a oficializar uma sigla para fins de praticidade em referências. No caso da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB é a sigla nacionalmente difundida. Nos diversos eventos internacionais que a OAB promove ou dos quais participa, essa sigla também tem sido utilizada. Por isso, a sigla deve ser mantida tal qual no idioma original, para fins de preservação da identidade da Ordem.

A OAB é composta por quatro órgãos, dentre eles, dois são nomeados Conselhos, o primeiro, órgão supremo da OAB, o Conselho Federal e o segundo, o qual atua em âmbito estatal, o Conselho Seccional. Há também a possibilidade contemplada no Estatuto da Ordem de se criar um conselho para as Subseções. Em face de tais considerações, a já praticada tradução⁷ de Conselho Seccional como *OAB State Chapter* resultaria na impossibilidade de se conseguir manter o paralelismo, bem como a padronização dos termos “conselhos”, principalmente diante de contextos como os que seguem:

⁷ Praticada pela Assessoria de Relações Internacionais do Conselho Federal da OAB, em traduções de comunicações com organizações e indivíduos estrangeiros.

Texto Original

“Art. 9º

§ 1º O estágio profissional de advocacia, com duração de dois anos, realizado nos últimos anos do curso jurídico, pode ser mantido pelas respectivas instituições de ensino superior, pelos Conselhos da OAB, ou por setores, órgãos jurídicos e escritórios de advocacia credenciados pela OAB, sendo obrigatório o estudo deste Estatuto e do Código de Ética e Disciplina.”

Texto Original

“Art. 50. Para os fins desta Lei, os Presidentes dos Conselhos da OAB e das Subseções podem requisitar cópias de peças de autos e documentos a qualquer tribunal, magistrado, cartório e órgão da Administração Pública direta, indireta e fundacional.”

Nesse sentido, optamos por traduzir todos os Conselhos da OAB uniformemente como *Councils*, mantendo a denominação de conselho que é comum a esses órgãos na LC.

A TP não faz essas considerações ao traduzir os órgãos da OAB como *Federal Council*, *Sectional Council* e *Subsection*. Primeiramente, o termo *Sectional*, além de ser de uso pouco frequente na língua inglesa, não expressa com a mesma eficácia que esse Conselho atua em âmbito estatal como *State Council*, que é mais claro e evita ambiguidades. Uma nota de rodapé também foi acrescentada explicando que esse termo é equivalente a uma *State Chapter*.

Já o termo *Subsection* significa seção de uma seção e é, no contexto jurídico, muito mais aplicado à divisão de um instrumento jurídico, uma lei, por exemplo, no caso de incisos, que são comumente traduzidos por *Subsections*. Para evitar essa confusão com as partes da lei e também para utilizar um termo que expressa melhor a ideia de divisão administrativa de órgãos da OAB em níveis locais, foi empregada a tradução *Subdivision*, além de ser bastante comum no contexto de divisão política de um país pelo governo.

Assim sendo, a divisão dos órgãos da Entidade ficou da seguinte forma:

Texto Original	Tradução Nossa
Art. 45. São órgãos da OAB: I – o Conselho Federal; II – os <u>Conselhos Seccionais</u> ; III – as <u>Subseções</u> ; IV – as Caixas de Assistência dos Advogados.	<i>Art. 45. The following are bodies of OAB:</i> <i>I – The Federal Council;</i> <i>II – The <u>State Councils</u>;</i> <i>III – The <u>Subdivisions</u>;</i> <i>IV – The Assistance Fund for Lawyers;</i>

Quando mencionados no corpo do texto e quando não há menção prévia à OAB, usamos a sigla OAB antes de seus órgãos, por exemplo, *The OAB State Council* e *The OAB Subdivisions*. Essa é uma estratégia comum em documentos internacionais, que precisam sempre que possível fazer menção à Entidade em questão para não ser confundido com órgãos de outras organizações.

Os Conselhos, Federal e Seccionais, assim como as Subseções, têm diretorias com composições equivalentes, conforme disposto no Estatuto, as quais são compostas por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Secretário Geral Adjunto e um Tesoureiro. A tradução publicada apresenta as seguintes opções para os termos mencionados:

Texto Original	Tradução Publicada
Art. 55. A diretoria do Conselho Federal é composta de um <u>Presidente</u> , de um <u>Vice-Presidente</u> , de um Secretário-Geral, de um Secretário-Geral Adjunto e de um Tesoureiro.	Art. 55. <i>The Federal Council's board is composed of a <u>President</u>, a <u>Vice-President</u>, a Secretary-General, an Deputy Secretary-General and of a Treasurer.</i>

Os termos *Secretary-General*, *Deputy Secretary-General* e *Treasurer* são termos bastante comuns em composições de organizações internacionais. No entanto, *President* e *Vice-President* não parecem ser os termos mais apropriados para designar os membros de uma organização da natureza da OAB. Além de ser inevitável a comparação com o sistema presidencialista, do qual o Brasil faz parte, de países e nações ao redor do mundo, tais termos não transmitem a ideia de que a entidade se reúne em assembleias ou reuniões e debatem assuntos e proferem decisões. No caso da OAB, a Entidade realiza mensalmente sessões ordinárias, além de diversas conferências e encontros periódicos realizados em âmbito nacional. Os termos *Chairperson*, *Chairman/Chairwomen*, são mais adequados nesse caso, uma vez que são usados por comissões da Organização das Nações Unidas (ONU), por exemplo, *Chairperson of the United Nations Peacebuilding Commission*, e *Chairman of the International Law Commission*.

Nesse sentido, optamos pelos termos *Chair* e *Deputy Chair*, por serem neutros quanto ao gênero. Segundo o *Black's Law Dictionary*, tais termos se referem ao oficial encarregado de presidir uma assembleia deliberativa, como no exemplo, “*the chair calls for order*” ou o oficial que comanda uma organização, por exemplo, “*the treasurer reports directly to the chair*”. Podem ainda ser citados os seguintes exemplos da ONU e da União Europeia (EU): *The Chair of the Commission of Inquiry on Human Rights in Eritrea*; *The Chair of the EU Political and Security Committee*.

3. b. Da Tradução do Termo “Advogado” e “Advocacia” e suas Derivações

Em primeiro lugar, definimos que o termo “advogado” seria traduzido na sua concepção mais genérica possível, *lawyer*, como estratégia para se alcançar a equivalência funcional com

o maior número de jurisdições possíveis. Sendo assim, termos como *counsel*, *attorney* (utilizado pela tradução analisada), *solicitor* e *barrister* (exclusivos do sistema jurídico inglês), e *attorney-at-law* não são utilizados na tradução para designar o profissional advogado.

Em segundo, escolhemos tratar esse termo sempre que possível no plural, como forma de melhor expressar que as regulamentações estipuladas na lei traduzida se aplicam à classe inteira de advogado, além de evitarem-se complicações com o gênero, tema que procuramos tratar com cuidado. Ademais, cabe mencionar que o plural também é usado em inglês para referências genéricas.

A tradução da palavra “advocacia” foi muito importante para que decidíssemos a direção que traduções de expressões afins tomariam, por exemplo, “exercer a atividade advocatícia” ou “exercício da profissão”, dentre outras. *Legal Profession* é um termo bastante difundido e utilizado por profissionais do direito internacional, com o qual nos referimos à classe de advogados como um todo. No entanto, a atividade desempenhada pelo advogado, parece ser mais bem definida com o termo *practice of law* ou *legal practice*, conforme definido no Black’s Law Dictionary:

the professional work of a duly licensed lawyer, encompassing a broad range of services such as conducting cases in court, preparing papers necessary to bring about various transactions from conveying land to effecting corporate mergers, preparing legal opinions on various points of law, drafting wills and other estate-planning documents, and advising clients on legal questions .• The term also includes activities that comparatively few lawyers engage in but that require legal expertise, such as drafting legislation and court rules. - Also termed legal practice. (Garner, 2009, p. 1291)

3. c. Da Tradução dos Termos “Administração da Justiça”, “Administração Pública” e suas Derivações

O artigo 2º da Lei 8.906/94 estabelece uma função muito importante para o advogado:

Texto Original

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

“Administração da justiça”, entretanto, não está ligada ao “gerenciamento” da justiça, conforme sugere a tradução publicada:

Tradução Publicada

Art. 2 Attorneys are indispensable for the administration of justice.

O problema com essa tradução está no próprio termo *administration* que em todas as seis acepções do verbete no dicionário Oxford, por exemplo, não se aproxima do contexto em que a palavra está empregada em tal artigo. Todas as acepções encontradas levam ao sentido de gerenciamento, controle e organização de algo.

O termo mais apropriado nesse caso seria *enforcement*, uma vez que o termo em português sugere, na verdade, a boa aplicação das leis, pela qual o advogado deve pugnar:

Tradução Nossa

Art. 2. Lawyers are indispensable to the enforcement of justice.

Ademais, a TP carrega uma desvantagem ao traduzir literalmente os termos supracitados em trechos como:

Texto Original	Tradução Publicada
<p>Art. 29. Os Procuradores – Gerais, Advogados – Gerais, Defensores – Gerais e dirigentes de órgãos jurídicos da <u>Administração Pública direta, indireta e fundacional</u> são exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam, durante o período da investidura.</p>	<p><i>Art. 29. Attorney Generals, General Attorneys, General Defenders and <u>direct, indirect, foundational Public Administration legal agency</u> directors are exclusively legitimated to exercise law in connection with the function they perform during the period of their investiture.</i></p>

Essa é uma divisão bem peculiar do sistema de governo brasileiro. *Public Administration* não é um termo técnico reconhecido no inglês e, assim, pouco sugere ao leitor de língua inglesa. Tampouco ajudam os complementos *direct* e *indirect*.

O termo “Administração Pública” se refere ao Estado, ou Governo, propriamente dito, em sua condição de gênero, e nesse sentido, há o equivalente funcional *Government*. No entanto, há uma importante diferenciação que deve ser feita quando da tradução, no que diz respeito aos termos “Administração pública direta” e “Administração pública indireta”, no campo do Direito Administrativo brasileiro, uma vez que a Administração Direta se refere à prestação dos serviços públicos diretamente pelo próprio Estado e seus órgãos, enquanto que a indireta é o serviço prestado por pessoa jurídica criada pelo poder público para exercer tal atividade.

Após reflexões, chegamos às seguintes soluções:

Texto Original	Tradução Nossa
Art. 29. Os Procuradores – Gerais, Advogados – Gerais, Defensores – Gerais e dirigentes de órgãos jurídicos da <u>Administração Pública direta, indireta e fundacional</u> são exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam, durante o período da investidura.	Art. 29. <i>Attorneys – Attorneys General, Solicitors – Attorneys General, Public Defenders - General and chiefs of legal <u>Government Departments</u> and <u>Associate Government Agencies</u> are exclusively entitled to practice the legal profession related to their function, during the period of their vesting.</i>

Government Department expressa a relação direta do governo com seus órgãos, ao passo que *Associate Government Agencies* sugere instituições e empresas, ligadas de forma indireta ao governo.

Sobre “administração pública indireta e fundacional”; a consultoria técnica nos informou que a nomenclatura “fundacional” era praticada à parte da administração pública indireta à época em que o Estatuto foi redigido. Cabe ressaltar que o EAOAB, datado de 1986 foi escrito à luz da antiga constituição e mesmo com a promulgação da constituição de 1988 sua redação não foi alterada. No entanto, as fundações são hoje em dia tidas, por vários doutrinários do Direito, como parte da administração pública indireta. Em consequência, traduzimos apenas as duas ramificações da administração pública, desprezando o termo “fundacional” e atualizando, dessa maneira, a lei em questão.

3. d. Da Tradução do Termo “Mandato” e suas Implicações no Texto Traduzido

Outro caso que gera desconforto no texto da tradução analisada é a tradução do termo “mandato”, como pode ser verificado no artigo 5º do Estatuto:

Texto Original
Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do <u>mandato</u> .

“Fazer prova do mandato” é, sem dúvida, uma daquelas expressões obscuras para o público leigo. Um leitor desavisado pode, por exemplo, entender mandato como a autoridade que o advogado tem de postular em juízo ou fora dele. Isso implica que é preciso entender melhor que mandato é esse para poder traduzi-lo da melhor maneira possível.

Conforme corroborado pela consultoria técnica, o mandato a que se refere o Estatuto é o próprio instrumento de mandato, ou seja, a procuração da qual o advogado necessita para agir em representação de seu representado.

No entanto, a tradução analisada, conforme demonstrado abaixo, não faz uma boa escolha ao utilizar o termo *mandate*:

Tradução Publicada

Art. 5. The attorney will postulate, under oath or not, making proof of the mandate.

Mandate não é um termo bem reconhecido em jurisdições, exceto por algumas jurisdições do *civil law*, e do Estado da Louisiana, nos Estados Unidos. Portanto, *mandate* não pode ser considerado um termo que traduza, do ponto de vista internacional, a procuração do advogado. Além da inevitável confusão com as outras acepções do termo mandato, que pode também significa uma ordem direcionada de uma instância para outra, dentre outros significados.

Power of attorney, por sua vez, conforme pode ser confirmado pela definição do Black's Law Dictionary, é o termo cunhado e utilizado para designar o instrumento em questão:

1. An instrument granting someone authority to act as agent or attorney-in-fact for the grantor. - An ordinary power of attorney is revocable and automatically terminates upon the death or incapacity of the principal. Also termed letter of attorney; warrant of attorney. 2. The authority so granted; specif., the legal ability to produce a change in legal relations by doing whatever acts are authorized. Pl. powers of attorney. (Garner, 2009, p.1290)

Assim, segue nossa proposta:

Tradução Nossa

Art. 5. Lawyers may file a suit in or out of court, duly presenting their power of attorney.

No Capítulo VI do Estatuto, que dispõe sobre as eleições e os mandatos, há um outro equívoco na tradução analisada, quando da tradução do termo “mandato”. Nesse ponto, o termo deve ser entendido como poder ou função eletiva de direção ou representação exercida em uma entidade de classe, nesse caso, a OAB. Esse termo, em tal acepção, jamais pode ser traduzido como *mandate*, pois não expressa o mesmo sentido mencionado na LC. O termo remete ainda ao tempo pelo qual tal função será desempenhada. Portanto, o termo *term* é mais apropriado ao contexto.

3.e. Da Estruturação da Lei na Língua de Chegada

As partes as da lei foram traduzidas da seguinte forma na Tradução Nossa (TN):

Texto Original	Tradução Nossa
Lei	<i>Law</i>
Artigo	<i>Article (Art.)</i>
Parágrafo	<i>Paragraph (¶)</i>
Inciso	<i>Subsection</i>

Haveria ainda a possibilidade de traduzir “Lei” por *Act* e “Artigo” por *Section*, no entanto, ambas as opções são mais restritas. *Act* significa uma lei aprovada pelo Parlamento, nos países do *Commonwealth*, o chamado *Act of Parliament*, e nos Estados Unidos, lei aprovada pelo Congresso, *Act of Congress*, mas em âmbito internacional o termo é pouco utilizado para se referir a uma Lei propriamente dita. *Section*, por sua vez, apesar de estar presente na Constituição dos Estados Unidos, por exemplo, estruturando os dispositivos no corpo do instrumento legal, também não é o mais utilizado em documentos internacionais. Ao passo que *Law* é um termo mais difundido que *Act*, e *Article* é utilizado em estatutos de órgãos e comissões da ONU, como no exemplo abaixo:

<p><i>Statute of the International Law Commission</i>⁸</p> <p><i>Article 1</i></p> <p><i>1. The International Law Commission shall have for its object the promotion of the progressive development of international law and its codification.</i></p> <p><i>2. The Commission shall concern itself primarily with public international law, but is not precluded from entering the field of private international law.</i></p> <p>CHAPTER I</p> <p>ORGANIZATION OF THE INTERNATIONAL LAW COMMISSION</p> <p><i>Article 2</i></p> <p><i>1. The Commission shall consist of thirty-four members who shall be persons of recognized competence in international law.</i></p>

⁸ Disponível em: http://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/statute/statute_e.pdf.

Na escrita de referência a leis e suas partes em inglês, há o hábito bastante difundido de escrevê-las em ordem decrescente, iniciando a referência das partes maiores até as menores. Como no exemplo:

Texto Original	Tradução Nossa
Art. 36. A censura é aplicável nos casos de: I – infrações definidas nos <u>incisos I a XVI e XXIX</u> do art. 34;	<i>Art. 36. Censure shall be applicable in the following cases: I – breaches described in <u>Art. 34, Subsections I to XVI and XXIX</u>;</i>

Trata-se não só da inversão da ordem escrita no TO, mas também de uma estratégia de uniformização, que facilita a identificação pelos leitores da língua de chegada.

A inversão de ordem de fragmentos de texto é uma excelente estratégia para criar um texto mais conciso e compreensível na LC, uma vez que nessa, a ordem direta é privilegiada, como no trecho a seguir:

Texto Original	Tradução Nossa
§ 2º O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ou desacato puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer.	<i>¶ 2. Lawyers shall have professional immunity from punishable discrimination, defamation or disrespect for the abuses they might commit due to any manifestations during legal practice, in or out of court, without affecting possible civil, criminal and administrative penalties.</i>

Leitores de língua inglesa certamente não estão habituados a várias vírgulas em um único parágrafo, mesmo em texto jurídicos, os quais tendem a ser mais prolixos. Eles estão acostumados com uma leitura mais fluída, sem muitas interrupções. Se evitarmos o uso exacerbado de pontuações, certamente deixaremos o texto mais agradável e menos incômodo a esse público.

Optamos por traduzir também as exclusões presentes na lei em questão, pelo mesmo motivo que elas ainda se encontram no corpo da lei corrente, pois apesar de terem sido excluídas, ainda podem servir para fins de registro e consulta.

3. f. Do Cuidado com Colocações

Um estudo detalhado do uso de colocações - arranjo ou justaposição de palavras e outros elementos, em especial aquelas que mais coocorrem - recebe pouca atenção dos

tradutores em várias áreas do conhecimento, ou pelo menos, pouco é dito pelos mesmos em seus comentários e seções em que sua fala é assegurada na apresentação de sua obra.

O discurso jurídico, como já foi dito, é constituído de termos técnicos da área jurídica. As características peculiares desse discurso, que muitas vezes é referido como jargão, incluem palavras e expressões consagradas no meio jurídico. E nesse contexto, na língua inglesa, as colocações muito colaboram e desempenham uma função importante para o reconhecimento dessa linguagem enquanto tal.

A expressão “*to bring forward false evidence*” é um ótimo exemplo de termos que se encaixam melhor juntos, formando uma linguagem técnica e mais própria do jargão jurídico:

Texto Original	Tradução Nossa
Art. 34. Constitui infração disciplinar: [...] XXVI – <u>fazer falsa prova</u> de qualquer dos requisitos para inscrição na OAB;	Art. 34. <i>The following constitutes disciplinary breaches:</i> [...] XXVI – <u>bringing forward false evidence of any requirements for registration at the Bar</u> ;

Outros exemplos de colocações que melhoram o discurso jurídico na LC, nesse aspecto, são:

Tradução Publicada	Tradução Nossa
Art. 8. <i>To register oneself as an attorney, one must:</i> [...] VII - <u>make an oath at the Council.</u>	Art.8. <i>Requirements for registration as a lawyer are as follows:</i> [...] VII – <u>Swearing an oath before the Brazilian Bar Association Federal Council;</u>

No trecho a seguir, o verbo *to perform* não se coloca adequadamente com o substantivo *exam* no contexto em questão, ao passo que *administer* é mais recorrente com *exam*, no sentido de realizar ou conduzir uma prova:

Tradução Publicada	Tradução Nossa
Art. 58. <i>The Sectional Council is exclusively responsible for:</i> [...] VI - <u>performing the Bar Exam;</u>	Art. 58. <i>It is hereby duty exclusive to the OAB State Council:</i> [...] VI – <u>administering the Bar Exam;</u>

3. g. Do Cuidado com o Gênero

O cuidado com a linguagem sexista foi refletido ao longo do processo tradutório, evitando a ocorrência de situações em que o gênero seja sugerido ou incitado, optando, em vez disso, pela neutralidade do gênero como forma de promover a igualdade de gênero no discurso jurídico.

No discurso jurídico convencional, pode ser verificada o uso de linguagem sexista. Em português temos o hábito convencional de atribuir gênero aos substantivos e artigos, sendo eles, na maioria dos casos, o gênero masculino, como no caso “o advogado”, o que causa desconforto na leitura e interpretação das leis pelos indivíduos.

Conforme discutido por Tufaile⁹ (2014), o sexismo é uma forma de discriminação que gera marginalização ou exclusão de pessoas ou grupos, ao estabelecer estereótipos pretensamente baseados na biologia e refletir a forma como o poder é distribuído e quais os grupos com acesso ao discurso definidor de identidades.

Na TN, como forma de solucionar essa temática, traçamos estratégias de modo a evitar a linguagem sexista. Desta forma, optamos por nos referir aos advogados e estagiários, no plural, *lawyers* e *trainees*. A tradução do termo “Presidente”, como *Chair*, também reflete o cuidado com a linguagem sexista. O termo “o acusado”, parte envolvida em um processo disciplinar, também foi traduzido de modo a “neutralizar” o gênero explícito, sendo flexionado no plural:

Texto Original	Tradução Nossa
<p>§ 3º O Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho onde <u>o acusado</u> tenha inscrição principal pode suspê-<u>lo</u> preventivamente, em caso de repercussão prejudicial à dignidade da advocacia, depois de ouvi-lo em sessão especial para a qual deve ser notificado a comparecer, salvo se não atender à notificação.</p>	<p>¶ 3. <i>The Ethics and Discipline Tribunal of the OAB State Council where <u>Respondents</u> have the main registration may suspend <u>them</u> preventively, in case of pretrial repercussion to the legal profession dignity, after hearing in special session, which they must be notified to attend, save failure to respond to the notification.</i></p>

A mesma estratégia pode ser verificada em casos semelhantes em que algum sujeito é referido de forma, geralmente no sexo masculino.

⁹ Tufaile, Cíntia **As Agruras da Tradução Jurídica com Linguagem de Gênero: Uma Perspectiva Funcionalista** – Brasília, 2014. 61p. Projeto Final de Curso (bacharelado) – Universidade de Brasília, Instituto de Letras, 2014.

3. h. Das Redundâncias

Textos jurídicos são demasiadamente repetitivos. No entanto, alguns cuidados devem ser tomados ao praticar essas repetições. A padronização dos termos é uma estratégia fundamental que assegura ao leitor maior legibilidade e capacidade de assimilação do contexto. Basta considerar que um leitor pode ter dificuldades para entender um mesmo termo, se para este aparecerem vários sinônimos, muitas vezes pouco claros e nada sugestivos.

Palavras diferentes, porém de idênticas ou equivalentes significações e conceitos podem ser encontradas com frequência no TO. Por exemplo, as palavras “privada(o)” e “exclusiva(o)” se repetem inúmeras vezes ao longo do TO e aqui, no intento de manter uma padronização compreensível para o leitor, optamos por escolher um único termo, *exclusive*, e aplicá-lo sempre que cabível, em vez de transpor a sinonímia do texto de origem. Podem ser citados outros exemplos, como “cliente” e “constituente”, nos quais a mesma estratégia foi empregada. *Client*, por sua vez, é mais recorrente no âmbito do discurso jurídico internacional. A título de ilustração, uma busca rápida pelo termo *client* no portal internacional de notícias jurídicas acerca da advocacia *The Global Legal Post* (<http://www.globallegalpost.com/>) apresenta 1.653 resultados.

3.i. Dos Comentários Gerais e Transitórios

É importante mencionar ainda o uso desnecessário de preposições nos títulos e subtítulos. Nas legislações em geral, em português, há o hábito convencionado de utilizar preposições nos títulos e subtítulos das divisões de uma lei, por exemplo: “DA ADVOCACIA” ou “DA ATIVIDADE DE ADVOCACIA”.

Algumas traduções de leis para o inglês mantêm as preposições, talvez no sentido de manter uma equivalência visual ou na tentativa desnecessária de preservar a literalidade do documento legal. Fato é que, no TT essas preposições exercem ínfima ou nenhuma função para o documento como um todo, uma vez que nada acrescentam aos termos que a sucedem.

Na tradução publicada, optou-se pelo uso das preposições nos títulos das partes da lei, ao contrário de nós:

Tradução Publicada <i>TITLE I ON THE PRACTICE OF LAW CHAPTER I ON THE ATTORNEY'S PROFESSION</i>	Tradução Nossa <i>TITLE I THE LEGAL PROFESSION CHAPTER I THE PRACTICE OF THE LEGAL PROFESSION</i>
--	---

Além disso, a TP sofre de falta de padronização de certas expressões. A padronização de termos é necessária para o eficaz entendimento da terminologia jurídica ao longo do texto legal. Pode-se citar o exemplo da expressão: “em juízo ou fora dele”, para a qual são empregadas variações de tradução em suas ocorrências:

<p>Texto Original</p> <p>Art. 5º O advogado postula, <u>em juízo ou fora dele</u>, fazendo prova do mandato.</p> <p>Art. 7º São direitos do advogado: [...]</p> <p>§ 2º O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ou desacato puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, <u>em juízo ou fora dele</u>, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer.</p> <p>Art. 55. A diretoria do Conselho Federal é composta de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Secretário-Geral, de um Secretário-Geral Adjunto e de um Tesoureiro.</p> <p>§ 1º O Presidente exerce a representação nacional e internacional da OAB, competindo-lhe convocar o Conselho Federal, presidi-lo, representá-lo ativa e passivamente, <u>em juízo ou fora dele</u>, promover-lhe a administração patrimonial e dar execução às suas decisões.</p>	<p>Tradução Publicada</p> <p>Art. 5. <i>The attorney will postulate, <u>under oath or not</u>, making proof of the mandate.</i></p> <p>Art. 7. <i>The attorney's rights are to: [...]</i></p> <p>Paragraph 2 <i>The attorney will have professional immunity, and none of his or her manifestations, made during the exercise of his or her activity, <u>in the court or outside of it</u>, will constitute punishable libel, defamation or disrespect, with no prejudice to disciplinary sanctions by the OAB for any excess he or she may commit.</i></p> <p>Art. 55. <i>The Federal Council's board is composed of a President, a Vice-President, a Secretary-General, an Deputy Secretary-General and of a Treasurer.</i></p> <p>Paragraph 1 <i>The President represents the OAB nationally and internationally, and he or she is in charge of convening the Federal Council, presiding over it, representing it active and passively, <u>in courts or out of them</u>, of managing its assets, and of executing its decisions.</i></p>
---	--

Traduzimos, uniformemente, em todas as suas ocorrências, a expressão supracitada como *in or out of court*.

3.j. Da Consultoria Técnica

Este estudo certamente não seria o mesmo ou teria menor crédito se não contasse com o apoio fundamental de uma consultoria técnica, a qual ampliou o leque de conhecimento deste tradutor e propiciou esclarecimentos essenciais no campo jurídico. Especialmente no que diz

respeito à letra do estatuto aqui traduzido, foram discutidos importantes aspectos legais de tal texto legal como um todo, bem como de termos e expressões específicas e usuais de operadores do direito.

Além dos casos comentados acima, em que a consultoria técnica desempenhou crucial papel, faz-se necessário esclarecer o funcionamento desse recurso. A consultoria se deu na pessoa da Dr. Aline Portela Bandeira, advogada e funcionária do Conselho Federal da OAB, a qual, dentre outros, participou da organização, atualização e revisão da 13ª edição do Estatuto da Advocacia e da OAB e Legislação Complementar, edição comemorativa de 20 anos da Lei 8.906/94.

Após gentil consentimento em auxiliar, Bandeira respondeu periodicamente, durante todo o desenvolvimento deste trabalho, a diversas dúvidas e indagações a respeito de termos e expressões específicas do Direito e constantes do Estatuto, às quais já está familiarizada após anos de trabalho na Ouvidoria da Entidade e anos de estudo na área jurídica. Tal experiência fez com que Bandeira apresentasse esclarecimentos bem fundamentados e conselhos relevantes, os quais contribuíram sobremaneira ao desenvolvimento deste trabalho.

Nesta ótica, Bandeira recomendou duas leituras fundamentais no que concerne ao entendimento do Estatuto da Advocacia e da OAB. Trata-se de duas obras que se preocupam em comentar o Estatuto, esclarecendo-o e explorando suas entrelinhas.

A primeira, *Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB* de Paulo Luiz Netto Lôbo¹⁰, doutor em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), advogado e professor de Direito em cursos de graduação e pós-graduação, conselheiro federal da OAB durante onze anos, coordenador e relator da comissão de sistematização da OAB que elaborou o anteprojeto do Estatuto, convertido pelo Congresso Nacional na Lei 8.906/94, e do Regulamento Geral.

A segunda, *Estatuto da Advocacia, comentários e jurisprudência selecionada* de Gisela Godin Ramos¹¹, advogada formada pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e conselheira e diretora da OAB/SC nos triênios 1998/2000 e 2001/2003.

Essas obras, juntamente com as informações abstraídas da consultoria técnica, constituíram a base do conhecimento jurídico e da interpretação do TO que norteou a TN. Sendo extremamente importantes para resolução de dúvidas e complicações surgidas ao longo do processo tradutório.

¹⁰ LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB**. 3. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2002.

¹¹ RAMOS, Gisela Gondin. **Estatuto da Advocacia: comentários e jurisprudência selecionada**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2003. 936p. 4 ed.

A consultoria foi realizada tanto por meios digitais, troca de emails e mensagens, como pessoalmente, em reuniões que permitiram discussões profundas e interessantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Traduzir o EAOAB foi um excelente exercício de reflexão sobre a legislação brasileira como um todo, uma jornada interessante ao universo da tradução jurídica, a partir da qual aprendemos que a tradução de uma lei federal exige uma variedade de conhecimentos por parte do tradutor, desde históricos até técnicos. Foi necessária uma vasta pesquisa acerca de diversas áreas do Direito para esclarecer muitas das entrelinhas do texto original.

Traduzir um texto de grande importância para a classe de advogados somente confirmou as expectativas de que esse texto também exerce relevante função para a sociedade brasileira. Espera-se que com a nova tradução, esse texto possa ser mais bem utilizado por interessados de todo o mundo, constituindo fonte confiável de referência quanto à advocacia no Brasil, principalmente para profissionais estrangeiros que ora tenham o desejo de atuar como consultores de direito estrangeiro, ora queiram se informar acerca dos critérios para a prática advocatícia em território brasileiro.

Na primeira seção desse estudo, após oferecer um breve panorama histórico acerca do EAOAB, investigamos o gênero textual Lei, analisando sua natureza, bem como principais características de seu discurso e linguagem. Assim, constatamos que esse é um gênero de caráter impositivo, que deve prezar pela clareza de expressão, vocabulário preciso e discurso inequívoco; no entanto, muitas vezes falha nesse aspecto, por conter um discurso excessivamente prolixo, complexo e arcaico.

Na segunda seção, além de apresentar as peculiaridades da tradução jurídica, procuramos aplicar considerações teóricas acerca da tradução jurídica de modo a sustentar nossa proposta de tradução. O modelo teórico funcionalista é, de fato, o mais adequado para a nossa tradução, por levar em consideração, no processo tradutório, a função comunicativa que os elementos do texto traduzido exercerão no público alvo, o público global, e por buscar, sempre que possível, equivalentes funcionais que melhor se adequam ao propósito da tradução.

Além disso, o emprego de consultoria técnica, juntamente com o uso de documentações paralelas de organizações internacionais como a ONU, EU e legislações de ordens de advogados internacionais, em uma tradução de cunho jurídico se mostrou uma experiência eficaz, principalmente no que diz respeito à segurança conferida ao profissional tradutor que pode, a partir disso, fundamentar suas escolhas com maior embasamento.

Esses, dentre outras complicações descritas no relatório da tradução, foram os desafios intrínsecos ocorridos na (re)tradução do Estatuto da Advocacia e da OAB, na tentativa de

privilegiar o público jurídico global. Esperamos que essa nova proposta de tradução possa refletir não só mudanças de valores na língua de chegada, mas também possa inspirar novas formas de leitura e análise de textos estrangeiros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Bibliografia

BANDEIRA, A. P. *A natureza jurídica da Ordem dos Advogados do Brasil*. 2013. 64 f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Faculdade União Pioneira de Integração Social (UPIS), Brasília, 2013.

BOCQUET, C. *Por une méthode de traduction juridique*. Prilly, CB Service, 1994.

CAO, D. Legal Translation. Translating legal language. In: *The Routledge Handbook of Forensic Linguistics. First Edition*. Abingdon and New York: Routledge, 2010. p. 78-91.

KAHANER, S. M. Legal Translation Today: Towards a Healthier State of Reality. In: *International Law Practicum*, New York, v. 19, n. 1, spring, 2006.

KELSEN, H. *Allgemeine Theorie der Normen*. K. Ringhofer um R. Walter (Hrsg.), Wien, Manz, 1979.

LÔBO, P. L. N. *Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

MAGRI, W. R. *Análise semiótica de texto jurídico*. Estudos Semióticos - número um, 2005. Disponível em <www.fflch.usp.br/dl/semiotica/es>

RAMOS, G. G. *Estatuto da Advocacia: comentários e jurisprudência selecionada*. 4 ed. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2003.

SARCEVIC, S. *New Approach to Legal Translation*. The Hague/London/Boston: Kluwer Law International, 1997.

_____, S. *Legal Translation and Translation Theory: a Receiver-oriented Approach*, 2000. Disponível em <<http://www.tradulex.com/Actes2000/sarcevic.pdf>>. Acesso em junho de 2015.

TIERSMA, P. M. *Legal Language*. Chicago: University of Chicago, 1999.

VENUTI, L. *Retranslations: The Creation of Value*. Bucknell Review, 2004; 47, 1; *ProQuest Direct Complete*.p. 25.

Obras de Referência

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. *Manual de redação*. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2004. 420 p. (Série fontes de referência. Guias e manuais; n. 17).

CASTRO, M. M. *Dicionário de Direito, Economia e Contabilidade: Português-Inglês, Inglês-Português*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

GARNER, B. A. *Black's Law Dictionary*. 9th ed. United States: Thomson Reuters, 2009.

GOYOS JÚNIOR, D. N.. *Noronha's Legal Dictionary: English-Portuguese, English*. 5th ed. – São Paulo: Observador Legal Editora Ltda., 2003.

HILL, J., LEWIS, M. *LTP Dictionary of Selected Collocations*. 1st ed. Hove: LTP, 1997.

HORNBY, A. S. *Oxford advanced learners' dictionary*. 8th ed. Oxford: Oxford University Press, 2010.

LA TOULOUBRE, M. B. de. *Dicionário Jurídico Bilingue: português-inglês, inglês-português*. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

LEA, D. *Oxford Learner's Thesaurus: a dictionary of synonyms*. 1st ed. Oxford: Oxford University Press, 2008.

MCINTOSH, C. *Oxford Collocations Dictionary: for students of English*. 2nd ed. Oxford: Oxford University Press, 2009.

MELLO, M. de C. de. *Dicionário Jurídico Português-Inglês, Inglês-Português*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012.

NOGUEIRA, D. *Vocabulário para direito societário: português/inglês*. 2. ed. São Paulo: Special Book Services Livraria, 2007.

_____, D. *Mil e um termos: português/inglês*. São Paulo: Special Books Services Livraria, 2000.

PAVEL, Silvia. *Handbook of Terminology*. 1 ed. Canada: National Library of Canada, 2002. Disponível em <<http://www.translationbureau.gc.ca>>

PETRI, M. J. C. *Manual de Linguagem Jurídica*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

SIDOU, J. M. O. *Dicionário Jurídico*: Academia Brasileira de Letras Jurídicas. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

Fontes de Pesquisa Online

<<http://www.aulete.com.br/>>

<<http://www.globallegalpost.com/>>

<<http://www.merriam-webster.com/>>

<<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/>>

APÊNDICE A - GLOSSÁRIO

O glossário a seguir está estruturado em formato de fichas terminológicas – baseadas no modelo sugerido pelo Manual de Terminologia desenvolvido pela Direção de Terminologia e Normalização do Departamento de tradução do Governo Canadense¹² - contendo, respectivamente, a área temática, o termo em português e sua classe gramatical, a definição em português, seguida da fonte, o contexto extraído do texto original, o termo em inglês e sua classe gramatical, a definição do termo em inglês, o contexto extraído do texto traduzido, bem como as observações gerais, conforme a primeira ficha que segue:

Área Temática

Direito Político

Termo em Português (classe de palavra)

Administração da Justiça. Substantivo. Feminino.

Definição em Português e fonte

Um dos três modos pelo qual o Estado exerce sua função, compondo pelo órgão próprio, o poder judicante, os conflitos de interesses, para efeito de resguardar a ordem pública com o apoio na autoridade da lei. (Sidou, 2000, p. 31)

Contexto (extraído do texto original)

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

Termo em inglês (classe de palavra)

Enforcement of justice. Noun.

Definição em Inglês e fonte

Enforcement - *The act or process of compelling compliance with a law, mandate, command, decree, or agreement.* (Garner, 2009, p.608)

Justice - *The fair and proper administration of laws.* (Garner, 2009, p. 942)

Contexto (extraído do texto traduzido)

Art. 2. *Lawyers are indispensable to the enforcement of justice.*

Observações

¹² PAVEL, Silvia. *Handbook of Terminology*. 1 ed. Canada: National Library of Canada, 2002.

Direito Administrativo

Administração Pública. Substantivo. Feminino.

O conjunto de órgãos subordinados ao Poder Executivo. A atividades cotidiana desse Poder. *Direta*, a que é formada pela Presidência da República, Ministérios e órgãos que lhes são diretamente subordinados. *Indireta*, as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedade de economia mista. (Sidou, 2000, p.31)

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

[...]

II – membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juizados especiais, da justiça de paz, juízes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta ou indireta;

Government. Noun.

The structure of principles and rules determining how a state or organization is regulated. 2. The sovereign power in a nation or state. 3. An organization through which a body of people exercises political authority; the machinery by which sovereign power is expressed <the Canadian government>. • In this sense, the term refers collectively to the political organs of a country regardless of their function or level, and regardless of the subject matter they deal with. (Garner, 2009, p. 764)

Art. 28. *The legal profession is incompatible, even for its own cause, with the following activities:*

[...]

II – members of the Judicial Branch, the Prosecution Service, accounting court and councils, small-claims courts, Justice of the Peace, class judges, as well as all those who perform the function of judging in collective deliberative Government Departments or Associate Government Agencies;

Obs.: O termo *Government Departments* se refere a órgãos diretamente ligados ao Estado, ao passo que *Associate Government Agencies* sugere o vínculo indireto de empresas com a Administração Pública.

Direito Administrativo e do Trabalho

Advertência. Substantivo. Feminino.

1. Penalidade disciplinar aplicada por escrito a servidor público, por inobservância de dever funcional que não justifique imposição de pena mais grave.

2. Poder diretivo do empregador, de advertir ou censurar por palavras o empregado em caso de negligência. Sanção disciplinar levíssima. (Sidou, 2000, p. 33)

Parágrafo único. A censura pode ser convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito, quando presente circunstância atenuante.

Reprimand. *Noun.*

In professional responsibility, a form of disciplinary action - imposed after trial or formal charges - that declares the lawyer's conduct improper but does not limit his or her right to practice law; a mild form of lawyer discipline that does not restrict the lawyer's ability to practice law. (Garner, 2009, p. 1417)

Sole Paragraph. Censure may be converted to reprimand, confidentially, without being entered in the records of the lawyer, should there be mitigating circumstance.

Advocacia

Advocacia. Substantivo. Feminino.

Função essencial à Justiça, exercida por advogado. (Sidou, 2000, p. 34)

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

Legal Profession. *Noun.*

The body of individuals qualified to practice law in a particular jurisdiction; (<http://www.thefreedictionary.com/legal+profession>)

Art. 1. The following are activities exclusive to legal profession:

Advocacia

Advogado. Substantivo. Masculino.

Bacharel ou doutor em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, habilitado para representar as partes em juízo, como procurador, mediante instrumento de mandato. Órgão indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão. (Sidou, 2000, p. 34)

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

Lawyer. *Noun.*

One who is licensed to practice law. (Garner, 2009, p. 968)

¶ 1. Lawyers provide public service and perform social role even when they operate in the private sphere.

Direito Societário

Ato Constitutivo. Substantivo. Masculino. Pl. Atos Constitutivos.

Diz-se do instrumento preparado para instituir uma *pessoa jurídica*.

(Sidou, 2000, p. 79)

§ 2º Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados.

Article of incorporation. *Noun. Pl. Articles of Incorporation*

A governing document that sets forth the basic terms of a corporation's existence, including the number and classes of shares and the purposes and duration of the corporation. (Garner, 2009, p. 128).

§ 2. Articles and certificates of incorporation of legal entities shall only be admitted in competent bodies, after examined by lawyers, under penalty of being null

Direito Administrativo

Censura. Substantivo. Feminino.

Ato ou efeito de censurar, criticar, repreender. (<http://www.aulete.com.br/censura>)

Parágrafo único. As sanções devem constar dos assentamentos do inscrito, após o trânsito em julgado da decisão, não podendo ser objeto da publicidade a de censura.

Censure. *Noun.*

An official reprimand or condemnation; harsh criticism. (Garner, 2009, p. 253)

Sole Paragraph: Penalties must be entered in the records relating to a lawyer registered at the Bar, after the decision has transited in rem judicatam, and may not be object to the publicity and censure.

Direito Processual

Exclusão. Substantivo. Feminino.

É medida de ordem meramente administrativa, adotada como consequência da penalidade disciplinar. [...] A exclusão retira do profissional a qualidade de advogado, implicando [...] no imediato cancelamento de sua inscrição, e recolhimento de seus documentos de identidade. (Ramos, 2003, p. 674-675)

Art. 11. Cancela-se a inscrição do profissional que:

[...]

II – sofrer penalidade de exclusão;

Disbarment. *Noun.*

The action of expelling a lawyer from the bar or from the practice of law, usu. because of some disciplinary violation. - One who has passed the bar, been called to the bar, or been admitted to the bar is privileged to stand inside the wooden barrier that separates the gallery

from the actual courtroom, particularly the judge's bench, and conduct business with the court. (Garner, 2009, p. 529)

Art. 11. Lawyers shall have their registration canceled, should they:

I – request so;

II – suffer penalty of disbarment;

Direito Trabalhista

Honorários advocatícios. Substantivo. Masculino.

Honorários – Remuneração percebida pelos que exercem profissão liberal e sem vínculo empregatício. De advogado. De árbitro. (Sidou, 2000, p. 423)

CAPÍTULO VI

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Attorneys' fees. Noun.

attorney's fees. (i8c) The charge to a client for services performed for the client, such as an hourly fee, a flat fee, or a contingent fee. - Also spelled attorneys' fees. (Garner, 2009, p. 148)

CHAPTER VI

ATTORNEY'S FEES

Direito Trabalhista/Advocacia

Honorários de sucumbência. Substantivo. Masculino.

São os [honorários] que decorrem do êxito que seu trabalho [do advogado] propiciou ao cliente na demanda judicial. São fixados de acordo com a regra definida no art. 20, do CPC, entre um mínimo de 10% e máximo de 20% sobre o valor da condenação, ou consoante apreciação equitativa do juiz, nas causas de pequeno valor ou de valor estimável. (Ramos, 2003, p. 427).

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

Attorneys' fees due to the prevailing party. Noun.

Prevailing party. Noun. A party in whose favor a judgment is rendered, regardless of the amount of damages awarded. (Garner, 2009, p. 1232)

Art. 22. The professional service performed by lawyers duly registered at OAB entitles them to client-lawyer agreed attorney's fees, attorney's fees set by judicial arbitration and attorney's fees due to the prevailing party.

Direito Processual

Incompatibilidade. Substantivo. Feminino. Circunstância estabelecida por lei, que impede o juiz, os serventuários, os peritos, intérpretes ou árbitros de servirem no processo, por abstenção própria ou por arguição levantada pelas partes. (Sidou, 2000, p. 438)

Art. 27. A incompatibilidade determina a proibição total, e o impedimento, a proibição parcial do exercício da advocacia.

Incompatibility. Noun. Singular

Conflict in personality and disposition, usu. leading to the breakup of a marriage.

(Garner, 2009, p. 833)

Art. 27. Incompatibility determines total prohibition, whereas impediment determines partial prohibition on the practice of the legal profession.

Direito Processual Penal

Incomunicável. Adjetivo. Masculino.

Incomunicabilidade. Precaução tomada no interesse da sociedade ou na conveniência da justiça, impedindo o indiciado, as testemunhas no júri e os jurados de terem comunicação com o mundo exterior. (Sidou, 2000, p. 439)

Art. 7º São direitos do advogado:

[...]

III – comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;

Incommunicado. Adjective.

1. Without any means of communication. 2. (Of a prisoner) having the right to communicate with only a few designated people. (Garner, 2009, p. 833)

Art. 7. The following are rights of the lawyers:

[...]

III – communicating with their clients, particular and privately, when they are under arrest, detained or held at civil or military facilities even without being in possession of power of attorney and despite their being putatively incommunicado;

Direito Administrativo

Infração (disciplinar). Substantivo. Feminino.

Violação de lei ou ato normativo ou regulamentar. (Sidou, 2000, p. 446)

§ 2º O candidato deve comprovar situação regular junto à OAB, não ocupar cargo exonerável *ad nutum*, não ter sido condenado por infração disciplinar, salvo reabilitação, e exercer efetivamente a profissão há mais de cinco anos.

(Disciplinary) Breach. Noun.

A violation or infraction of a law or obligation. (Garner, 2009, p. 213)

¶ 2. *The candidate must evidence regular status at the Bar, do not hold dischargeable ad nutum office, have not been condemned for disciplinary breach, save rehabilitation, and effectively perform the legal profession for over five years.*

Direito Processual

Interposição de recurso. Substantivo. Feminino.

Manifestar recurso. (Sidou, 2000, p. 469)

Art. 69. Todos os prazos necessários à manifestação de advogados, estagiários e terceiros, nos processos em geral da OAB, são de quinze dias, inclusive para interposição de recursos.

Filing of appeal. Noun.

File. Verb. 1. To deliver a legal document to the court clerk or record custodian for placement into the official record - Also termed (in BrE) lodge. 2. To commence a lawsuit. (Garner, 2009, p. 704)

appeal, n. (13c) 1. A proceeding undertaken to have a decision reconsidered by a higher authority; esp., the submission of a lower court's or agency's decision to a higher court for review and possible reversal (Garner, 2009, 113)

Art. 69. *All the periods necessary for manifestation of lawyers, trainees and third parties, in the general procedures at AOB, is fifteen days, including filing of appeals.*

Direito Civil

Impedido. Verbo/Adjetivo. Masculino.

Que se interditou ou interrompeu. Bloqueado. Obstruído.

(<http://www.aulete.com.br/impedido>)

Parágrafo único. São também nulos os atos praticados por advogado impedido – no âmbito do impedimento – suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia.

Disbarred. Verb/Adjective.

to take away the right of (a lawyer) to work in the legal profession.

(<http://www.merriam-webster.com/dictionary/disbarred>)

Sole Paragraph. Acts performed by lawyers disbarred, suspended or on leave or who come to perform an activity incompatible to the legal profession shall also be deemed null, according to impediment provisions.

Direito Civil

Impedimento. Substantivo. Masculino.

Situação em que um juiz é proibido de atuar numa causa legal. O ministro do STF pode se declarar impedido de relatar um processo.

(<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/>)

§ 2º O Regulamento Geral define as atribuições dos membros da Diretoria e a ordem de substituição em caso de vacância, licença, falta ou impedimento.

Impediment. Noun.

A hindrance or obstruction; esp., some fact (such as legal minority) that bars a marriage if known beforehand and, if discovered after the ceremony, renders the marriage void or voidable. (garner, 2009, p. 821)

Paragraph 2. General Regulations define the duties for the Board members as well as the order for substitution in case of vacancy, leave, absence or impediment.

Obs.: Apesar da definição de impedimento ser mais comumente aplicada ao juiz, conforme fonte citada do STF, ela pode ser também atribuída ao advogado.

Direito das Obrigações

Mandato (1). Substantivo. Masculino. (Sinônimo de Instrumento de mandato ou Procuração) Modalidade de contrato pela qual alguém (mandatário) recebe de outrem (mandante) poderes para praticar ato ou administrar interesses, e cujo instrumento é a procuração. (Sidou, 2000, p. 534)

Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

Power of Attorney. Noun.

1. An instrument granting someone authority to act as agent or attorney-in-fact for the grantor. 2. The authority so granted; specif., the legal ability to produce a change in legal relations by doing whatever acts are authorized. (Garner, 2009, p. 1290)

Art. 5. Lawyers may file a suit in or out of court, duly presenting their power of attorney.

Direito Trabalhista

Mandato (2). Substantivo. Masculino. Sinônimo de mandato classista.

Função eletiva de direção ou representação exercida em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão. (Sidou, 2000, p. 535)

Art. 63. A eleição dos membros de todos os órgãos da OAB será realizada na segunda quinzena do mês de novembro, do último ano do mandato, mediante cédula única e votação direta dos advogados regularmente inscritos.

Term. *Noun.*

A period of time for which sth lasts; a fixed or limited time. term of/in office. (Oxford Dictionary, 2010, p. 1596)

Art. 63. Elections of the members of all the OAB bodies will be hold on late November, in the last year of the term, upon unique ballots and direct vote by regularly registered lawyers.

Direito Processual

Precatório. Substantivo. Masculino.

O pedido constante da *carta precatória*. A ordem judicial no sentido de que a autoridade competente proceda ao credor o pagamento de que lhe foi reconhecido por sentença. Na execução contra a Fazenda Pública, a requisição que o juiz faz, por intermédio do presidente do Tribunal, para que o órgão competente efetue pagamento, na ordem de apresentação dos instrumentos da espécie. (Sidou, 2000, p. 661-662).

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

Memorandum of debt. *Noun.*

Memorandum - 1. An informal written note or record outlining the terms of a transaction or contract. 2. An informal written communication used esp. in offices. 3. A party's written statement of its legal arguments presented to the court, usu. in the form of a brief. Pl. memoranda, memorandums. (Garner, 2009, p. 1074)

Debt - 1. Liability on a claim; a specific sum of money due by agreement or otherwise. (Garner, 2009, p. 462)

¶ 4. *Should lawyers request that their contract of attorney's fees be added to the docket before issuing the writ of release or memorandum of debt, the judge must determine the they be paid directly, by deducting an amount to be received by the constituent, unless they prove it has already been paid.*

Prescrição. Substantivo. Feminino.

Resultado da inércia do titular de um direito em promover a ação respectiva. A prescrição é de índole subjetiva, visando a prestação por parte de um sujeito passivo.

Art. 25. Prescreve em cinco anos a ação de cobrança de honorários de advogado, contado o prazo:

Statute of limitations. Noun.

1. A law that bars claims after a specified period; specif., a statute establishing a time limit for suing in a civil case, based on the date when the claim accrued (as when the injury occurred or was discovered). • The purpose of such a statute is to require diligent prosecution of known claims, thereby providing finality and predictability in legal affairs and ensuring that claims will be resolved while evidence is reasonably available and fresh. 2. A statute establishing a time limit for prosecuting a crime, based on the date when the offense occurred. (Garner, 2009, p. 1546)

Art. 25. Suits on charging attorney's fees will be subject to the statute of limitations after:

Direito Político

Presidente. Substantivo. Masculino.

Chefe de Estado e, concomitantemente, chefe de governo no regime presidencialista, e apenas o chefe do estado no regime parlamentarista. Encarregado da presidência de qualquer entidade colegial. (Sidou, 2000, p. 668-669)

Art. 55. A diretoria do Conselho Federal é composta de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Secretário-Geral, de um Secretário-Geral Adjunto e de um Tesoureiro.

Chair. Noun.

Parliamentary law. 1. A deliberative assembly's presiding officer. 2. The presiding officer's seat 3. The officer who heads an organization. Also termed chairman (of a male chair, in senses 1 & 3); chairwoman (of a female chair, in senses 1 & 3); chairperson (in senses 1 & 3); moderator (in sense 1); president (in senses 1 & 3); presiding officer (in sense 1); speaker (in sense 1). (Garner, 2009, p.261)

"The term the chair refers to the person in a meeting who is actually presiding at the time, whether that person is the regular presiding officer or not, The same term also applies to the presiding officer's station in the hall from which he or she presides, which should not be permitted to be used by other members as a place from which to make reports or speak in debate during a meeting, ..." Henry M, Robert, Robert's Rules of Order Newly Revised § 47, at 433 (1 Oth ed. 2000)

Art. 55. The board of the Federal Council is composed of a Chair, a Deputy Chair, a Secretary General, a Deputy Secretary General and a Treasurer.

OBS: O termo “Vice Presidente” é mais comumente traduzido por *Deputy Chair*, ao invés de *Vice-Chair*.

Direito Administrativo

Regimento Interno. Substantivo. Masculino.

Denominação do regulamento editado com certa minudência, par areger órgãos colegiados, públicos e particulares, inclusive as atribuições de seus componentes. (Sidou, 2000, 729)

Art. 59. A diretoria do Conselho Seccional tem composição idêntica e atribuições equivalentes às do Conselho Federal, na forma do Regimento Interno daquele.

Bylaws. *Noun.*

A rule or administrative provision adopted by an organization for its internal governance and its external dealings .• Although the bylaws may be an organization's most authoritative governing document, they are subordinate to a charter or articles of incorporation or association or to a con-stitution. The "constitution and bylaws" are sometimes a single document. (Garner, 2009, p. 228)

Art. 59. The board of the OAB State Council has identical composition and duties equivalent to those of the Federal Council, in the form of the Bylaws of such.

Direito Legislativo.

Regulamento Geral. Substantivo. Masculino.

Regulamento - Modo e forma de execução dos princípios gerais estabelecidos pelas leis, cujo respeito há de ser preservado, não podendo contrária-la. (Sidou, 2000, p. 732)

Art. 10. A inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende estabelecer o seu domicílio profissional, na forma do Regulamento Geral.

General Regulations. *Noun.*

1. The act or process ofcontrolling by rule or restriction. 2. BYLAW. 3. A rule or order, having legal force, usu. issued by an administrative agency. (Garner, 2009, 1398)

Art. 10. The main registration of the lawyers must be obtained at the State Council in which they intend to establish professional base, according to the General Regulations.

Direito Administrativo

Sanção (disciplinar). Substantivo. Feminino.

Consequência jurídica de um preceito; medida que dá concretude à execução da norma de direito em caso de descumprimento. Pena. (Sidou, 2000, p. 765)

Parágrafo único. Para a aplicação da sanção disciplinar de exclusão é necessária a manifestação favorável de dois terços dos membros do Conselho Seccional competente.

(Disciplinary) **Penalty.** Noun.

1. Punishment imposed on a wrongdoer, usu. in the form of imprisonment or fine; esp., sum of money exacted as punishment for either a wrong to the state or a civil wrong (as distinguished from compensation for the injured party's loss) . • Though usu. for crimes, penalties are also sometimes imposed for civil wrongs. (Garner, 2009, p. 1247)

Sole Paragraph. It is necessary favorable manifestation of two thirds of the competent OAB State Council for application of the disciplinary penalty of disbarment.

Segredo de Justiça. Substantivo. Masculino.

Restrição à regra de publicidade dos atos processuais, posta em lei, no resguardo do interesse público, para não expor a constrangimento as partes interessadas. (Sidou, 2000, p. 769)

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos XV e XVI:

1) aos processos sob regime de segredo de justiça;

In camera proceeding. Noun.

A proceeding held in a judge's chambers or other private place. (Garner, 2009, p. 1324)

¶ 1. Provisions of Subsections XV and XVI shall not be applicable:

1) to in camera proceedings;

Direito Processual

Trânsito em Julgado. Locução Substantiva.

Situação da *sentença* que se tornou imutável e indiscutível, por não mais sujeita a recurso, originando a *coisa julgada*. (Sidou, 2000, p. 853)

Parágrafo único. As sanções devem constar dos assentamentos do inscrito, após o trânsito em julgado da decisão, não podendo ser objeto da publicidade a de censura.

Transit. Verb.

To pass over or through. (<http://www.merriam-webster.com/dictionary/transit>)

Res judicata. Noun.

An issue that has been definitively settled by judicial decision. (Garner, 2009, 1425)

Sole Paragraph: Penalties must be entered in the records relating to a lawyer registered at the Bar, after the decision has transited in rem judicatam, and may not be object to the publicity and censure.

Obs: A expressão *in rem judicatam* se encontra flexionada.

APÊNDICE B - TEXTO ORIGINAL E TEXTO TRADUZIDO

TEXTO ORIGINAL

TEXTO TRADUZIDO

**ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA
OAB**

***THE STATUTE OF THE LEGAL
PROFESSION AND THE OAB***

Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994

Law No. 8,906, 4th July 1994.

*Dispõe sobre o Estatuto da
Advocacia e a Ordem dos
Advogados do Brasil –
OAB.*

*Makes provisions for the
Statute of the Legal
Profession and the Brazilian
Bar Association (OAB).*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço
saber que o Congresso Nacional decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

*THE PRESIDENT OF THE REPUBLIC, I
hereby declare that the National Congress
has enacted and I sanction the following Law:*

TÍTULO I

TITLE I

DA ADVOCACIA

THE LEGAL PROFESSION

CAPÍTULO I

CHAPTER I

DA ATIVIDADE DE ADVOCACIA

*THE PRACTICE OF THE LEGAL
PROFESSION*

Art. 1º São atividades privativas de
advocacia:

*Art. 1. The following are activities exclusive
to legal profession:*

I – a postulação a ~~qualquer~~ órgão do Poder
Judiciário e aos juizados especiais;

*I – filing suits to ~~any~~ bodies of the Judiciary
and the small claims courts;*

II – as atividades de consultoria, assessoria e
direção jurídicas.

*II – legal consulting, advising and
counseling.*

§ 1º Não se inclui na atividade privativa de advocacia a impetração de *habeas corpus* em qualquer instância ou tribunal.

§ 2º Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados.

§ 3º É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade.

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

§ 3º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.

Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

¶ 1. *Exclusive practice of the legal profession shall not include filing of habeas corpus in any jurisdiction or court.*

¶ 2. *Articles and certificates of incorporation of legal entities shall only be admitted in the competent bodies, after examined by lawyers, under penalty of being null.*

¶ 3. *Advertising legal profession services jointly with other activity is hereby prohibited.*

Art. 2. *Lawyers are indispensable to the enforcement of justice.*

¶ 1. *Lawyers provide a public service and perform a social role even when they operate in the private sphere.*

¶ 2. *Lawyers contribute to influence the opinion of the judge by pleading favorable decision on behalf of their client and their acts constitute public duty in the judicial proceeding.*

¶ 3. *Lawyers shall be immune regarding their acts and actions whenever practicing the legal profession, within the limits set out herein.*

Art. 3. *The practice of the legal profession in Brazilian territory as well as the title of Lawyer are exclusive to individuals duly registered at the Brazilian Bar Association (OAB).*

§ 1º Exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta Lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional.

¶ 1. *Members of the Solicitor General's Office, Office of the Attorney for the Exchequer, Legal Aid Department and the State or Municipal Attorney General's Office and Legal Consultancy Departments and the respective entities of the associate Government agencies are practitioners of the legal profession, being subject to regulations hereof, in addition to particular regulations to which they may also be subordinate.*

§ 2º O estagiário de advocacia, regularmente inscrito, pode praticar os atos previstos no art. 1º, na forma do Regulamento Geral, em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste.

¶ 2. *The duly registered legal profession trainee is entitled to practice the acts envisaged in Art. 1 together with lawyers and under supervision of the same, in accordance with the General Regulations.*

Art. 4º São nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

Art. 4. Acts exclusive to lawyers shall be deemed null whenever performed by an individual not registered at the Bar, without affecting possible civil, criminal and administrative penalties.

Parágrafo único. São também nulos os atos praticados por advogado impedido – no âmbito do impedimento – suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia.

Sole Paragraph. Acts performed by lawyers disbarred, suspended or on leave or who come to perform an activity incompatible with the legal profession shall also be deemed null, according to impediment provisions.

Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

Art. 5. Lawyers may file a suit in or out of court, duly presenting their power of attorney.

§ 1º O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias,

¶ 1. *Lawyers, claiming urgency, may act without power of attorney. Nonetheless, they have to present it within fifteen days, which*

prorrogável por igual período.

may be postponed for an equal period.

§ 2º A procuração para o foro em geral habilita o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância, salvo os que exijam poderes especiais.

¶ 2. The power of attorney for the court in general empowers lawyers to perform all judicial acts, in any jurisdiction or court, except those that require special powers.

§ 3º O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo.

¶ 3. Should lawyers decide to abandon the agency, they must continue to counsel their client for the following ten days after the notification, unless their replacement occurs before the end of such period.

CAPÍTULO II

CHAPTER II

DOS DIREITOS DO ADVOGADO

LAWYERS' RIGHTS

Art. 6º Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

Art. 6. There is neither hierarchy nor subordination among lawyers, magistrates and members of the Prosecution Service, they must address each other with mutual consideration and respect.

Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

Sole Paragraph. Authorities, public servants and clerks of justice must address lawyers – during the practice of the legal profession – in a manner compatible with the dignity of the legal profession and the proper conditions for its performance.

Art. 7º São direitos do advogado:

Art. 7. The following are rights of the lawyers:

I – exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

I – practicing, freely, the legal profession in the entire national territory.

II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus

II – having inviolability of their offices or workplaces guaranteed, as well as their work

instrumentos de trabalho, de sua *instruments, written, electronic and telephone*
 correspondência escrita, eletrônica, telefônica *and telecommunications* correspondência,
 e telemática, desde que relativas ao exercício *should they be related to the legal profession.*
 da advocacia;

III – comunicar-se com seus clientes, pessoal *III – communicating with their clients,*
 e reservadamente, mesmo sem procuração, *particular and privately, when they are under*
 quando estes se acharem presos, detidos ou *arrest, detained or held at civil or military*
 recolhidos em estabelecimentos civis ou *facilities even without being in possession of*
 militares, ainda que considerados *power of attorney and despite their being*
 incomunicáveis; *putatively incommunicado;*

IV – ter a presença de representante da OAB, *IV – having the presence of a representative*
 quando preso em flagrante, por motivo ligado *of the OAB, when arrested in flagrante*
 ao exercício da advocacia, para lavratura do *delicto, due to a cause related to the legal*
 auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos *practice, in order to transcribe the respective*
 demais casos, a comunicação expressa à *record, under the penalty of being deemed*
 seccional da OAB; *null and, in other cases, the communication*
expressed at the OAB State Council;

V – não ser recolhido preso, antes de *V – not being held in custody, before the*
 sentença transitada em julgado, senão em sala *sentence has transited in rem judicatam,*
 de Estado-Maior, com instalações e *except in a General Staff room, affording*
 comodidades condignas, ~~assim reconhecidas~~ *decent facilities and amenities to be deemed*
~~pela OAB,~~ e, na sua falta, em prisão ~~so solely by the OAB,~~ and, in the absence of
 domiciliar; *such, to be subject to house arrest;*

VI – ingressar livremente:

VI – freely entering:

a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo *a) session rooms of courts, trespassing*
 além dos cancelos que separam a parte *obstacles separating the space reserved to*
 reservada aos magistrados; *magistrates;*

b) nas salas e dependências de audiências, *b) rooms and facilities of trials, secretariats,*
 secretarias, cartórios, escritórios de justiça, *court registry offices, justice office, registry*
 serviços notariais e de registro, e, no caso de *and notarial services, and in case of police*

delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;

d) em qualquer assembléia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deve comparecer, desde que munido de poderes especiais;

VII – permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença;

VIII – dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada;

~~IX – sustentar oralmente as razões de qualquer recurso ou processo, nas sessões de julgamento, após o voto do relator, em instância judicial ou administrativa, pelo prazo de quinze minutos, salvo se prazo maior for concedido.~~

X – usar da palavra, pela ordem, em qualquer

departments and prisons, even if it is not office hours and regardless of the presence of the authorities;

c) any building or precinct in which there is a judicial division or another public service in which lawyers have to act or collect information relevant to the practice of their profession, in or out office hours, and be received, once any servant or employee is present;

d) any assembly or meeting that they attend or their clients may attend or are supposed to be present, once they are empowered to do so;

VII – sitting down or standing up and leaving any of those places mentioned hereinabove, without asking permission;

VIII – addressing judges directly in work rooms or offices, regardless of previously set appointments or other condition, according to the order of arrival;

~~*IX – supporting orally, in a judicial or administrative sphere, the grounds of any appeal or procedure during the trial, after the opinion of reporting justice has been given, within fifteen days, unless such period is extended;*~~

X – speaking, for the purpose of preserving

juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas;

the order, in any court or tribunal, upon intervention, in order to rectify mistakes or misunderstandings occurred as consequences of facts, files or claims that may affect the trial, as well as to defend themselves from prosecutions or objections;

XI – reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

XI – lodging a verbal or written complaint before any court, court of appeals or authority, against non compliance with legal provisions, regulation or by-laws;

XII – falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo;

XII – sitting down or standing up and speaking in trial, court or collective deliberative Government or Legislative Branch bodies;

XIII – examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

XIII – examining close or open docket in any agency of the Judicial and Legislative Branches or the Government in general, without power of attorney, unless they are subject to secrecy of information, the right to take copies and notes being guaranteed;

XIV – examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

XIV – examining records of crimes of flagrante delicto and inquiries, filed or ongoing, in any police department, even without power of attorney, even if submitted to an authority, the right to take copies and notes being guaranteed;

XV – ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;

XV – having access to judicial or administrative cases of any kind or taking them, for a period determined by law, at notary public or competent department;

XVI – retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias;

XVI – taking records of close cases for a period of ten days, even without power of attorney;

XVII – ser publicamente desagradado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela;

XVII – being publicly redressed, when offended while practicing the legal profession or due to it;

XVIII – usar os símbolos privativos da profissão de advogado;

XVIII – making use of private symbols in the legal profession;

XIX – recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional;

XIX – refusing to testify as a witness in a procedure in which they have worked or are supposed to work, or concerning a fact related to any of their clients as well as a fact of professional secrecy of information, even if authorized by their clients.

XX – retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após trinta minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, mediante comunicação protocolizada em juízo.

XX – leaving the facilities where they are expecting proclamation, 30 minutes after the scheduled time and should the authority in charge not have arrived, upon notification registered in court.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos XV e XVI:

¶ 1. Provisions in Subsections XV and XVI shall not be applicable:

1) aos processos sob regime de segredo de justiça;

1) to in camera proceedings;

2) quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a

2) should the docket contain original files, hard to be recovered, or in a case of relevant circumstances, which supports the

permanência dos autos no cartório, secretaria ou repartição, reconhecida pela autoridade em despacho motivado, proferido de ofício, mediante representação ou a requerimento da parte interessada;

3) até o encerramento do processo, ao advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal, e só o fizer depois de intimado.

§ 2º O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ~~ou~~ ~~desacato~~ puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer.

§ 3º O advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo.

§ 4º O Poder Judiciário e o Poder Executivo devem instalar, em todos os juizados, fóruns, tribunais, delegacias de polícia e presídios, salas especiais permanentes para os advogados, com uso e controle assegurados à OAB.

§ 5º No caso de ofensa a inscrito na OAB, no exercício da profissão ou de cargo ou função de órgão da OAB, o conselho competente

maintenance of the docket in the notary public's office, secretariats or department, recognized by the authority in a declared order, by own motion, upon representation or request by the interested party.

3) to lawyers who have not returned the docket within the legal stipulated period, and only return them after served with notice.

¶ 2. Lawyers shall have professional immunity from punishable discrimination, defamation ~~or disrespect~~ for the abuses they might commit due to any manifestations during legal practice, in or out of court, without affecting possible civil, criminal and administrative penalties.

¶ 3. Lawyers may only be arrested in flagrante delicto, should the causes be related to the legal profession, and should the crime not be punishable with fine, in accordance with the provisions described in his Article, Subsection IV.

¶ 4. The Judicial and the Executive Branch must reserve, in all small-claim courts, forums, courts, police stations and penitentiaries, permanent special rooms for lawyers, their use and control being solely guaranteed to OAB.

¶ 5. Should the OAB members be offended while practicing the legal profession or a position or duty to OAB's bodies, the

deve promover o desagravo público do ofendido, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o infrator.

§ 6º Presentes indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte de advogado, a autoridade judiciária competente poderá decretar a quebra da inviolabilidade de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, em decisão motivada, expedindo mandado de busca e apreensão, específico e pormenorizado, a ser cumprido na presença de representante da OAB, sendo, em qualquer hipótese, vedada a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes.

§ 7º A ressalva constante do § 6º deste artigo não se estende a clientes do advogado averiguado que estejam sendo formalmente investigados como seus partícipes ou co-autores pela prática do mesmo crime que deu causa à quebra da inviolabilidade.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 8º Para inscrição como advogado é necessário:

I – capacidade civil;

II – diploma ou certidão de graduação em

competent council must promote the public amendment to the offended lawyers, without affecting the criminal liability of the offender.

¶ 6. *Should evidence attesting a lawyers' liability and the existence of the crime committed by lawyers be presented, the competent judicial authority may determine breach of inviolability - which is described in the head of this Article, Subsection II - upon fully supported decision, by issuing a specific and detailed search and seizure warrant to be executed with supervision of a representative for OAB, the use of their documents, media and objects as well as other work instruments containing information about their clients being prohibited under any circumstances.*

¶ 7. *The exception envisaged in this Article, ¶ 6, does not include the clients of investigated lawyers who are officially being investigated as their accessories or co-principals on account of having committed the same crime that caused a breach of inviolability.*

CHAPTER III

REGISTRATION AT THE BAR

Art.8. *Requirements for registration as a lawyer are as follows:*

I – Civil capacity;

II – Law certificate or diploma, obtained at

direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada;

an educational institution officially authorized and accredited by OAB;

III – título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;

III – Vote identification and Military release, for Brazilian candidates;

IV – aprovação em Exame de Ordem;

IV – Passing the Bar Exam;

V – não exercer atividade incompatível com a advocacia;

V – Not performing any other activity non-compatible with the legal profession;

VI – idoneidade moral;

VI – Proof of good repute;

VII – prestar compromisso perante o Conselho.

VII – Swearing an oath before the Brazilian Bar Association Federal Council;

§ 1º O Exame de Ordem é regulamentado em provimento do Conselho Federal da OAB.

¶ 1. The Bar Exam will be regulated by a Provision drafted by the Brazilian Bar Association's Federal Council.

§ 2º O estrangeiro ou brasileiro, quando não graduado em direito no Brasil, deve fazer prova do título de graduação, obtido em instituição estrangeira, devidamente revalidado, além de atender aos demais requisitos previstos neste artigo.

¶ 2. Foreigners or Brazilians who have not graduated in Law in Brazil must do a graduation exam on the same degree obtained at a foreign institution, which must be duly revalidated and meet further requirements envisaged in this Article.

§ 3º A inidoneidade moral, suscitada por qualquer pessoa, deve ser declarada mediante decisão que obtenha no mínimo dois terços dos votos de todos os membros do conselho competente, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar.

¶ 3. Good repute, applicable to any person, has to be declared upon decision of two thirds of the votes of all members of the competent council, in a procedure in accordance with the terms of the disciplinary procedure.

§ 4º Não atende ao requisito de idoneidade moral aquele que tiver sido condenado por crime infamante, salvo reabilitação judicial.

¶ 4. Individuals who have been sentenced due to a heinous crime do not meet the good repute requirement, except in cases of judicial rehabilitation.

Art. 9º Para inscrição como estagiário é necessário:

I – preencher os requisitos mencionados nos incisos I, III, V, VI e VII do art. 8º;

II – ter sido admitido em estágio profissional de advocacia.

§ 1º O estágio profissional de advocacia, com duração de dois anos, realizado nos últimos anos do curso jurídico, pode ser mantido pelas respectivas instituições de ensino superior, pelos Conselhos da OAB, ou por setores, órgãos jurídicos e escritórios de advocacia credenciados pela OAB, sendo obrigatório o estudo deste Estatuto e do Código de Ética e Disciplina.

§ 2º A inscrição do estagiário é feita no Conselho Seccional em cujo território se localize seu curso jurídico.

§ 3º O aluno de curso jurídico que exerça atividade incompatível com a advocacia pode frequentar o estágio ministrado pela respectiva instituição de ensino superior, para fins de aprendizagem, vedada a inscrição na OAB.

§ 4º O estágio profissional poderá ser cumprido por bacharel em Direito que queira se inscrever na Ordem.

Art. 10. A inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende estabelecer o seu domicílio

Art. 9. The following are requirements for registration as trainee:

I – meeting the requirements described in Art. 8, Subsections I, III, V, VI, and VII;

II – having been enrolled in a professional legal profession training.

¶ 1. Professional legal profession training, a two years training, which must be done in the last years of legal course, may be held by respective higher education institutions, by the OAB councils or by the departments, legal bodies and law firms accredited by OAB, the study of this Statute and the Code of Ethics and Discipline being mandatory.

¶ 2. Registrations of trainees must be obtained at the State Council in which the legal course is closely located.

¶ 3. The student attending a legal course who practices a non-compatible activity with the legal profession may attend the training provided by the respective high education institution, for training purposes, registration at the Bar being prohibited.

¶ 4. The professional training may be met by a Bachelor at Law willing to register at the Bar.

Art. 10. The main registration of lawyers must be obtained at the State Council in which they intend to establish a professional

profissional, na forma do Regulamento Geral. *base, according to General Regulations.*

§ 1º Considera-se domicílio profissional a sede principal da atividade de advocacia, prevalecendo, na dúvida, o domicílio da pessoa física do advogado.

¶ 1. A professional base is hereby the main headquarters where the legal profession is performed, being, in case of doubt, the lawyers' base as legal individuals.

§ 2º Além da principal, o advogado deve promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão, considerando-se habitualidade a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano.

¶ 2. Lawyers may as well request supplementary registration at the State Councils in which they regularly begin to practice the legal profession, "regularly" is hereby judicial intervention that exceeds five cases a year.

§ 3º No caso de mudança efetiva de domicílio profissional para outra unidade federativa, deve o advogado requerer a transferência de sua inscrição para o Conselho Seccional correspondente.

¶ 3. In the event of change of professional base to another State, lawyers must request transference of their registration to a correspondent State Council.

§ 4º O Conselho Seccional deve suspender o pedido de transferência ou inscrição suplementar, ao verificar a existência de vício ou ilegalidade na inscrição principal, contra ela representando ao Conselho Federal.

¶ 4. The State Council will suspend the request for transference or supplementary registration, should it find occurrence of frailties or unlawfulness in the main registration, brought as such before the Federal Council.

Art. 11. Cancela-se a inscrição do profissional que:

Art. 11. Lawyers shall have their registration canceled, should they:

I – assim o requerer;

I – request so;

II – sofrer penalidade de exclusão;

II – incur penalty of disbarment;

III – falecer;

III – come to die;

IV – passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a advocacia;

IV – come to practice, definitively, an activity incompatible with the legal profession;

V – perder qualquer um dos requisitos necessários para inscrição.

V – lose any of the requirements for registration.

§ 1º Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos II, III e IV, o cancelamento deve ser promovido, de ofício, pelo Conselho competente ou em virtude de comunicação por qualquer pessoa.

¶ 1. Should any of the circumstances described in Subsections II, III, and IV occur, cancellation must be carried out, by the State Council of the respective jurisdiction, at its own behest, or by means of communication by any individual.

§ 2º Na hipótese de novo pedido de inscrição – que não restaura o número de inscrição anterior – deve o interessado fazer prova dos requisitos dos incisos I, V, VI e VII do art. 8º.

¶ 2. For a new request for registration – which does not recover the last registration number – the interested one must attest requirements described in Art. 8, Subsections I, V, VI, VII.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o novo pedido de inscrição também deve ser acompanhado de provas de reabilitação.

¶ 3. In the event of the circumstances described in this Article, Subsection II, the new request for registration must be followed by rehabilitation examinations.

Art. 12. Licencia-se o profissional que:

Art. 12. Are deemed on leave lawyers who:

I – assim o requerer, por motivo justificado;

I – request so, due to a justified cause;

II – passar a exercer, em caráter temporário, atividade incompatível com o exercício da advocacia;

II – come to practice, ad interim, an activity incompatible with the practice of law;

III – sofrer doença mental considerada curável.

III – suffer from a mental disorder regarded curable.

Art. 13. O documento de identidade profissional, na forma prevista no Regulamento Geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de identidade civil

Art. 13. The lawyers' professional identification document is mandatory during the practice of the legal profession or training and constitutes a means of civil identification for all legal purposes according to the

para todos os fins legais.

General Regulations.

Art. 14. É obrigatória a indicação do nome e do número de inscrição em todos os documentos assinados pelo advogado, no exercício de sua atividade.

Art. 14. All documents signed by lawyers must include their names and registration number, during the practice of the legal profession.

Parágrafo único. É vedado anunciar ou divulgar qualquer atividade relacionada com o exercício da advocacia ou o uso da expressão “escritório de advocacia”, sem indicação expressa do nome e do número de inscrição dos advogados que o integrem ou o número de registro da sociedade de advogados na OAB.

Sole Paragraph. It is hereby forbidden to announce or disseminate any activity related to the practice of law or the use of the expression “law firm”, without express indication of the names as well as the lawyer’s registration number from which it is comprised of or the partnership with lawyers’ registration number at OAB.

CAPÍTULO IV

CHAPTER IV

DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PARTNERSHIP WITH LAWYERS

Art. 15. Os advogados podem reunir-se em sociedade civil de prestação de serviço de advocacia, na forma disciplinada nesta Lei e no Regulamento Geral.

Art. 15. Lawyers are entitled to assemble as civil society for purposes of providing legal services according to this Law and the General Regulations.

§ 1º A sociedade de advogados adquire personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede.

¶ 1. Partnerships with Lawyers have legal personality upon approval of its articles of incorporation by the OAB State Council in which it is nearly located.

§ 2º Aplica-se à sociedade de advogados o Código de Ética e Disciplina, no que couber.

¶ 2. The Ethics and Discipline Code shall be applicable to Partnerships with Lawyers, where relevant.

§ 3º As procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a

¶ 3. Power of attorney shall be granted to lawyers individually and indicate their

sociedade de que façam parte.

§ 4º Nenhum advogado pode integrar mais de uma sociedade de advogados, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.

§ 5º O ato de constituição de filial deve ser averbado no registro da sociedade e arquivado junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

§ 6º Os advogados sócios de uma mesma sociedade profissional não podem representar em juízo clientes de interesses opostos.

Art. 16. Não são admitidas a registro, nem podem funcionar, as sociedades de advogados que apresentem forma ou características mercantis, que adotem denominação de fantasia, que realizem atividades estranhas à advocacia, que incluam sócio não inscrito como advogado ou totalmente proibido de advogar.

§ 1º A razão social deve ter, obrigatoriamente, o nome de, pelo menos, um advogado responsável pela sociedade, podendo permanecer o de sócio falecido, desde que prevista tal possibilidade no ato constitutivo.

§ 2º O licenciamento do sócio para exercer atividade incompatível com a advocacia em

partnership.

¶ 4. *No lawyer is entitled to become a member of more than one Partnership with Lawyers, headquartered or whose subsidiary unit is located in the same territory of the OAB State Council.*

¶ 5. *The act of establishing a subsidiary unit must be settled during the registration of the partnership and filed at the OAB State Council where it is located, their members being bind to supplementary registration.*

¶ 6. *Lawyers who are members of the same professional partnership may not counsel clients whose interests are opposite in court.*

Art. 16. *Partnerships of lawyers which present forms of or have commercial features, which adopt fictitious name, which offer services different from the legal profession, which include member not registered at the Bar or fully prohibited from counseling, shall not have their registration granted nor shall they operate.*

¶ 1. *Legal names must have, mandatorily, the name of, at least, one lawyer in charge of the partnership. A name of a deceased member may be maintained, provided that such provision is envisaged in the articles of incorporation.*

¶ 2. *License for a member to practice an activity that is not compatible with the legal*

caráter temporário deve ser averbado no registro da sociedade, não alterando sua constituição.

§ 3º É proibido o registro, nos cartórios de registro civil de pessoas jurídicas e nas juntas comerciais, de sociedade que inclua, entre outras finalidades, a atividade de advocacia.

Art. 17. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CAPÍTULO V

DO ADVOGADO EMPREGADO

Art. 18. A relação de emprego, na qualidade de advogado, não retira a isenção técnica nem reduz a independência profissional inerentes à advocacia.

Parágrafo único. O advogado empregado não está obrigado à prestação de serviços profissionais de interesse pessoal dos empregadores, fora da relação de emprego.

Art. 19. O salário mínimo profissional do advogado será fixado em sentença normativa, salvo se ajustado em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

profession, ad interim, must be established during the registration of the partnership, without changing its incorporation.

¶ 3. Registration of partnerships that include, among other purposes, the legal profession, at notary public for civil registration of legal entities as well as registry of commerce, is hereby prohibited.

Art. 17. Besides the partnership, members will respond, subsidiarily and unlimitedly, for damages caused to clients due to acts or omission during the practice of law, without affecting disciplinary liability to which they may be subject.

CHAPTER V

THE EMPLOYED LAWYER

Art. 18. The employment relationship, as a lawyer, does not excuse the technical exemption nor reduce the professional independence inherent in the legal profession.

Sole Paragraph. Employed lawyers are not obliged to provide professional services of personal interest to their employers, out of an employment relationship.

Art. 19. The professional minimum salary of lawyers will be determined in normative decision, except in cases of salaries determined in an agreement or collective work contract.

Art. 20. A jornada de trabalho do advogado empregado, no exercício da profissão, não poderá exceder a duração diária de quatro horas contínuas e a de vinte horas semanais, salvo acordo ou convenção coletiva ou em caso de dedicação exclusiva.

§ 1º Para efeitos deste artigo, considera-se como período de trabalho o tempo em que o advogado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, no seu escritório ou em atividades externas, sendo-lhe reembolsadas as despesas feitas com transporte, hospedagem e alimentação.

§ 2º As horas trabalhadas que excederem a jornada normal são remuneradas por um adicional não inferior a cem por cento sobre o valor da hora normal, mesmo havendo contrato escrito.

§ 3º As horas trabalhadas no período das vinte horas de um dia até as cinco horas do dia seguinte são remuneradas como noturnas, acrescidas do adicional de vinte e cinco por cento.

Art. 21. Nas causas em que for parte o empregador, ou pessoa por este representada, os honorários de sucumbência são devidos aos advogados empregados.

Parágrafo único. Os honorários de sucumbência, percebidos por advogado empregado de sociedade de advogados são

Art. 20. The working hours of employed lawyers, during the practice of their professions, will not be more than the daily amount of four continuous working hours and twenty hours a week, except in agreements or collective contracts or a case of exclusive commitment.

¶ 1. For purposes of this Article, working time is the time in which lawyers are at the disposal of their employers, waiting or following orders, in their offices or in external activities, being costs such as transportation, accommodation and food support reimbursed.

¶ 2. Should lawyers work more than the normal working time, they shall be extra paid at least a hundred per cent the normal working hour amount, notwithstanding written agreement.

¶ 3. Working hours performed between the period of eight p.m. and five a.m. are paid as nocturnal labor, in addition to an extra twenty five per cent.

Art. 21. In causes in which the employer is one of the parties, or their representative, attorney's fees to a prevailing party are due to employed lawyers.

Sole Paragraph. Attorney's fees to prevailing party, owed to lawyers employed by a Partnership with Lawyers are to be shared

partilhados entre ele e a empregadora, na forma estabelecida em acordo.

between them and the employer, pursuant to the terms of the agreement established.

CAPÍTULO VI

CHAPTER VI

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

ATTORNEY'S FEES

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

Art. 22. The professional service performed by lawyers duly registered at OAB entitles them to client-lawyer agreed attorney's fees, attorney's fees set by judicial arbitration and attorney's fees due to the prevailing party.

§ 1º O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado.

¶ 1. Lawyers are entitled to attorney's fees set by the judge, according to a chart set by the OAB State Council and paid by the State, should they be appointed to counsel a legally poor individual, when the competent Public Defender's Office could not.

§ 2º Na falta de estipulação ou de acordo, os honorários são fixados por arbitramento judicial, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB.

¶ 2. Should no stipulation or agreement be set, attorney's fees are set by means of judicial decision, the payment compatible with the work and the economic value of the cause being no less than those set in the chart prepared by the OAB State Council.

§ 3º Salvo estipulação em contrário, um terço dos honorários é devido no início do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante no final.

¶ 3. Save stipulation to the opposite, one third of the attorney's fees is due in the beginning of the service and another one third until the decision on the first level and the rest of it in the end of it.

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica quando se tratar de mandato outorgado por advogado para defesa em processo oriundo de ato ou omissão praticada no exercício da profissão.

Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que o estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

§ 1º A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier.

§ 2º Na hipótese de falecimento ou

¶ 4. *Should lawyers request their contract of attorney's fees be added to the docket before issuing the writ of release or memorandum of debt, the judge must arbitrate that they be paid directly, by deducting an amount to be received by the constituent, unless they prove it has already been paid.*

¶ 5. *Provisions envisaged in this Article are not applicable when it comes to a writ granted by a lawyer for counseling in a case which comes from an act or omission performed during the practice of law.*

Art. 23. *Attorney's fees envisaged in the sentence, by judicial arbitration or to the prevailing party, are owed to lawyers, who are fully entitled to execute the sentence in this part, and may claim that the memorandum of debt, when necessary, be granted in their favor.*

Art. 24. *The judicial decision that sets or arbitrates attorney's fees and the written agreement which envisages it are executive bonds and constitute privileged credit in cases of bankruptcy, reorganization, composition with creditors, insolvency and extrajudicial liquidation.*

¶ 1. *The execution of the attorney's fees may be performed in the same docket of the action in which lawyers have acted, should they so wish.*

¶ 2. *In cases of decease or civil incapability*

incapacidade civil do advogado, os honorários de sucumbência, proporcionais ao trabalho realizado, são recebidos por seus sucessores ou representantes legais.

§ 3º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou convenção individual ou coletiva que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários de sucumbência.

§ 4º O acordo feito pelo cliente do advogado e a parte contrária, salvo aquiescência do profissional, não lhe prejudica os honorários, quer os convencionados, quer os concedidos por sentença.

Art. 25. Prescreve em cinco anos a ação de cobrança de honorários de advogado, contado o prazo:

I – do vencimento do contrato, se houver;

II – do trânsito em julgado da decisão que os fixar;

III – da ultimação do serviço extrajudicial;

IV – da desistência ou transação;

V – da renúncia ou revogação do mandato.

Art. 25-A. Prescreve em cinco anos a ação de prestação de contas pelas quantias recebidas pelo advogado de seu cliente, ou de terceiros por conta dele (art. 34, XXI).

of the lawyer, attorney's fees to the prevailing part, proportional to the service performed, will be received by their successors or legal representatives.

¶ 3. *It is hereby deemed null any provision, section, regulation or individual or collective agreement which may prevent lawyers from receiving attorney's fees due to the prevailing part.*

¶ 4. *Agreements signed by the lawyers' client and the opposite part, save acquiescence by the professional, do not intervene in the attorney's fees, either client-lawyer agreed attorneys' fees or attorneys' fees set by judicial arbitration.*

Art. 25. Suits on charging attorney's fees will be subject to the statute of limitations after:

I – agreement expiration, where there is one;

II – a sentence that fixed the attorney's fees has transited in rem judicatam;

III – closure of the extrajudicial service;

IV – desistance or transaction;

V – waive or revocation of the power of attorney.

Art. 25-A. Actions for provision of accounts related to fees received by lawyers from their clients, or third parties by means of them are subject to a five year statute of limitations

(Art. 34, XXI).

Art. 26. O advogado substabelecido, com reserva de poderes, não pode cobrar honorários sem a intervenção daquele que lhe conferiu o substabelecimento.

Art. 26. Sub-established lawyers, with restriction of powers may not charge attorney's fees without intervention of the one who provided them with sub-establishment.

CAPÍTULO VII

CHAPTER VII

DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

INCOMPATIBILITIES AND IMPEDIMENTS

Art. 27. A incompatibilidade determina a proibição total, e o impedimento, a proibição parcial do exercício da advocacia.

Art. 27. Incompatibility determines total prohibition, whereas impediment, partial prohibition imposed on the practice of the legal profession.

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

Art. 28. The legal profession is incompatible, even for its own cause, with the following activities:

I – chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais;

I – Chief of the Executive Branch and members of the Legislative Branch board and their legal substitutes;

II – membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juizados especiais, da justiça de paz, juízes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta ou indireta;

II – members of the Judiciary, the Prosecution Service, accounting court and councils, small-claims courts, Justice of the Peace, industrial relations arbitrators, as well as all those who act as judges in collective deliberative Government Departments or Associate Government Agencies;

III – ocupantes de cargos ou funções de direção em órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em

III – holders of a management office or function in bodies of Government Departments or Associate Government

suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;

Agencies, in its foundations and in its government-controlled companies or concessionaires.

IV – ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;

IV – holders of office or duties direct or indirectly related to any body of the Judiciary as well as those who perform notarial and registration services.

V – ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza;

V – holders of office or duties direct or indirectly related to the police activity of any kind;

VI – militares de qualquer natureza, na ativa;

VI – active service military personnel of any kind.

VII – ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais; VIII – ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, inclusive privadas.

VII – holders of administration and management function in financial institutions, including private institutions.

§ 1º A incompatibilidade permanece mesmo que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-lo temporariamente.

¶ 1. Incompatibility prevails even though the office or function holder is temporarily on leave.

§ 2º Não se incluem nas hipóteses do inciso III os que não detenham poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro, a juízo do Conselho competente da OAB, bem como a administração acadêmica diretamente relacionada ao magistério jurídico.

¶ 2. Those who are not entitled with relevant decision power over third parties' interests do not meet the provisions in Subsection III, subject to the OAB competent Council's criteria, as well as the academic administration directly related to the legal education.

Art. 29. Os Procuradores – Gerais, Advogados – Gerais, Defensores – Gerais e

Art. 29. Attorneys – Attorneys General, Solicitors – Attorneys General, Public

dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional são exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam, durante o período da investidura.

Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:

I – os servidores da administração direta, indireta ou fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;

II – os membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público.

Parágrafo único. Não se incluem nas hipóteses do inciso I os docentes dos cursos jurídicos.

CAPÍTULO VIII

DA ÉTICA DO ADVOGADO

Art. 31. O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia.

Defenders - General and chiefs of legal Government Departments and Associate Government Agencies are exclusively entitled to practice the legal profession related to their function, during the period of their vesting.

Art. 30. The following are hereby disbarred to practice the legal profession:

I – Civil servants of Government Departments, Associate Government Agencies and Government Foundations, acting against the Public Treasury which pays them or to which an employment activity is related.

II – members of the Legislative Branch, in its many levels, acting against or on behalf of legal entities governed by public law, public companies, companies controlled by the Government, public foundations, quasi-governmental entities or public-utility companies.

Sole Paragraph: lecturers in legal courses do not meet the provisions in Subsections I.

CHAPTER VIII

THE ETHICS OF LAWYERS

Art. 31. Lawyers must act in such a way worthy of respect as well enhance the prestige of the class and the legal profession.

§ 1º O advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância.

¶ 1. *Lawyers, whenever practicing the law, must maintain independence under any circumstances.*

§ 2º Nenhum receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão.

¶ 2. *No concern for disapproval by the bench or any other authority, or for falling into unpopularity, must prevent lawyers from practicing the law.*

Art. 32. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

Art. 32. *Lawyers are liable for their acts which, in the practice of the law, they may perform with intent or fault.*

Parágrafo único. Em caso de lide temerária, o advogado será solidariamente responsável com seu cliente, desde que coligado com este para lesar a parte contrária, o que será apurado em ação própria.

Sole Paragraph. Lawyers may be jointly held liable with their clients, as long as connected with them for the purpose of prejudicing the opposing party, which will be examined in another lawsuit, should it be a case of a vexatious suit.

Art. 33. O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.

Art. 33. *Lawyers shall strictly carry out the duties described in the Ethics and Discipline Code.*

Parágrafo único. O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de assistência jurídica, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares.

Sole Paragraph. The Ethics and Discipline Code regulates the duties of lawyers towards the community, the client, the other professional and, also, the publicity, the refusal of sponsorship, the duty to legal aid, the general duty to urbanity and the respective disciplinary procedures.

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

CHAPTER IX

DISCIPLINARY BREACHES AND

DISCIPLINARES

PENALTIES

Art. 34. Constitui infração disciplinar:

Art. 34. The following constitutes disciplinary breaches:

I – exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos;

I – practicing the law, when disbarred, or aiding and abetting, by any means, the practice of non-registered, prohibited or disbarred individuals.

II – manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos nesta Lei;

II – maintaining professional partnerships in breach of the norms and precepts herein.

III – valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber;

III – making use of a broker, taking a share in the attorney's fees due;

IV – angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros;

IV – actively procuring or acquiring cases, with or without assistance of third parties;

V – assinar qualquer escrito destinado a processo judicial ou para fim extrajudicial que não tenha feito, ou em que não tenha colaborado;

V – signing any written document aiming at a judicial proceeding or for extra judicial purposes, which they have not prepared, or to which they have not contributed.

VI – advogar contra literal disposição de lei, presumindo-se a boa-fé quando fundamentado na inconstitucionalidade, na injustiça da lei ou em pronunciamento judicial anterior;

VI – counseling in disfavor of literal provision of a law, assuming good faith if grounded in unconstitutionality, in injustice of the law or in previous judicial decision;

VII – violar, sem justa causa, sigilo profissional;

VII – breaching, without cause, professional secrecy;

VIII – estabelecer entendimento com a parte adversa sem autorização do cliente ou ciência do advogado contrário;

VIII – establishing understanding with the opposing party without the client's authorization or the consent of the opposing lawyer.

IX – prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio;

IX – prejudicing, due to severe fault, interest trusted to their care;

X – acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do processo em que funcione;

X – accumulating, consciously, by own act, annulment or nullity of the case in which they are involved.

XI – abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia;

XI – leaving a case without cause on or before ten days after the renunciation bill.

XII – recusar-se a prestar, sem justo motivo, assistência jurídica, quando nomeado em virtude de impossibilidade da Defensoria Pública;

XII – refusing to provide, without cause, legal aid, when appointed by virtue of impossibility of the Public Defender's Office.

XIII – fazer publicar na imprensa, desnecessária e habitualmente, alegações forenses ou relativas a causas pendentes;

XIII – disseminating in the press, unnecessary and regularly, forensic arguments or arguments related to pending cases;

XIV – deturpar o teor de dispositivo de lei, de citação doutrinária e de julgado, bem como de depoimentos, documentos e alegações da parte contrária, para confundir o adversário ou iludir o juiz da causa;

XIV – corrupting the content of a law, doctrinaire quotation or a precedent, as well as testimonies, documents and allegations from the opposing part, in order to confuse the adversary or to delude the judge in the case;

XV – fazer, em nome do constituinte, sem autorização escrita deste, imputação a terceiro de fato definido como crime;

XV – accusing, on behalf of their clients, without authorization by them, third party of a fact defined as a crime;

XVI – deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada do órgão ou autoridade da Ordem, em matéria da competência desta, depois de regularmente notificado;

XVI – not meeting, within the due period, determination from the body or authority of the Bar, on a subject of its jurisdiction, after duly notified.

- XVII – prestar concurso a clientes ou a terceiros para realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la; *XVII – supporting clients or third parties in unlawful or malicious acts.*
- XVIII – solicitar ou receber de constituinte qualquer importância para aplicação ilícita ou desonesta; *XVIII – requesting or obtaining from clients any amount for unlawful or dishonest purposes.*
- XIX – receber valores, da parte contrária ou de terceiro, relacionados com o objeto do mandato, sem expressa autorização do constituinte; *XIX – receiving amounts, from the opposing party or third party, related to the object of the agency, without express consent of the client;*
- XX – locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou da parte adversa, por si ou interposta pessoa; *XX – enriching, by any means, at the cost of the client or the opposing party, by means of oneself or another individual.*
- XXI – recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele; *XXI – refusing, without cause, to account to their clients for amounts received from them or third parties through them.*
- XXII – reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança; *XXII – keeping, abusively, or losing possession of docket received for appreciation or trusted.*
- XXIII – deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo; *XXIII – not paying contributions, charges, and sums from services owed to OAB, after regularly notified.*
- XXIV – incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional; *XXIV – committing mistakes repeatedly, which may suggest professional defection;*
- XXV – manter conduta incompatível com a advocacia; *XXV – having a conduct incompatible with the legal profession;*
- XXVI – fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para inscrição na OAB; *XXVI – bringing forward false evidence of any requirements for registration at the Bar;*
- XXVII – tornar-se moralmente inidôneo para *XXVII – becoming morally trustworthy for*

o exercício da advocacia;

the practice of the law;

XXVIII – praticar crime infamante;

XXVIII – committing an infamous crime;

XXIX – praticar, o estagiário, ato excedente de sua habilitação.

XXIX – committing – for trainees - an act that exceeds their attributions;

Parágrafo único. Inclui-se na conduta incompatível:

Sole Paragraph. It is deemed incompatible conduct as well:

a) prática reiterada de jogo de azar, não autorizado por lei;

a) the continuous playing of illegal games, which breaks the law;

b) incontinência pública e escandalosa;

b) public and scandalous indiscipline;

c) embriaguez ou toxicomania habituais.

c) habitual alcohol and drug addiction.

Art. 35. As sanções disciplinares consistem em:

Art. 35. The following are disciplinary penalties:

I – censura;

I – censure;

II – suspensão;

II – suspension;

III – exclusão;

III – disbarment;

IV – multa.

IV – fine;

Parágrafo único. As sanções devem constar dos assentamentos do inscrito, após o trânsito em julgado da decisão, não podendo ser objeto da publicidade a de censura.

Sole Paragraph: Penalties must be entered in the records relating to lawyers registered at the Bar, after the decision has transited in rem judicatam, and may not be object to the publicity and censure.

Art. 36. A censura é aplicável nos casos de:

Art. 36. Censure shall be applicable in the following cases:

I – infrações definidas nos incisos I a XVI e XXIX do art. 34;

I – breaches described in Art. 34, Subsections I to XVI and XXIX;

II – violação a preceito do Código de Ética e

II – breach in precept of the Ethics and

Disciplina;

III – violação a preceito desta Lei, quando para a infração não se tenha estabelecido sanção mais grave.

Parágrafo único. A censura pode ser convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito, quando presente circunstância atenuante.

Art. 37. A suspensão é aplicável nos casos de:

I – infrações definidas nos incisos XVII a XXV do art. 34;

II – reincidência em infração disciplinar.

§ 1º A suspensão acarreta ao infrator a interdição do exercício profissional, em todo o território nacional, pelo prazo de trinta dias a doze meses, de acordo com os critérios de individualização previstos neste capítulo.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos XXI e XXIII do art. 34, a suspensão perdura até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive com a correção monetária.

§ 3º Na hipótese do inciso XXIV do art. 34, a suspensão perdura até que preste novas provas de habilitação.

Art. 38. A exclusão é aplicável nos casos de:

Discipline Code;

III – breach in provisions herein, provided no more serious penalty is envisaged for a said breach.

Sole Paragraph. Censure may be converted to reprimand, confidentially, without being entered at the records of the lawyer, should there be mitigating circumstances.

Art. 37. Suspension shall be applicable in the following cases:

I – breaches defined in Art. 34, Subsections XVII and XXV;

II – continuous commitment of disciplinary breaches:

¶ 1. Suspension results in ban on the practice of the law, throughout national territory, for four to five months, according to the criteria of individualization envisaged herein.

2. Suspension will last until the debt is not completely fulfilled, including money compensation, according to Art. 34, Subsections XXI and XXIII;

3. Suspension will last until new ability evidence is presented, according to Art. 34, Subsection XXIV.

Art. 38. Disbarment shall be applicable in the following cases:

I – aplicação, por três vezes, de suspensão; *I – should lawyers be three times suspended;*
 II – infrações definidas nos incisos XXVI a XXVIII do art. 34. *II – in breaches defined in Art. 34, Subsections XXVI to XXVIII.*

Parágrafo único. Para a aplicação da sanção disciplinar de exclusão é necessária a manifestação favorável de dois terços dos membros do Conselho Seccional competente. *Sole Paragraph. It is necessary favorable manifestation of two thirds of the competent OAB State Council for application of the disciplinary penalty of disbarment.*

Art. 39. A multa, variável entre o mínimo correspondente ao valor de uma anuidade e o máximo de seu décuplo, é aplicável cumulativamente com a censura ou suspensão, em havendo circunstâncias agravantes. *Art. 39. Fine, which varies from the minimum equivalent to the amount of one year of annual payment to the maximum of ten times such amount, shall be applicable cumulatively with censure or suspension, in case of aggravating circumstances.*

Art. 40. Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias, entre outras: *Art. 40. The following, and others, are circumstances considered in the application of disciplinary penalties, for the purpose of mitigation:*

I – falta cometida na defesa de prerrogativa profissional; *I – breach committed in the defense of professional prerogatives;*

II – ausência de punição disciplinar anterior; *II – No previous disciplinary penalty;*

III – exercício assíduo e proficiente de mandato ou cargo em qualquer órgão da OAB; *III – regular and proficient exercise or office in any body of OAB;*

IV – prestação de relevantes serviços à advocacia ou à causa pública. *IV – relevant services performed for the sake of legal profession or the public cause.*

Parágrafo único. Os antecedentes profissionais do inscrito, as atenuantes, o grau de culpa por ele revelada, as circunstâncias e as conseqüências da infração são *Sole Paragraph. Professional record of registered lawyer, mitigating evidence, level of guilt revealed, circumstances and consequences of the breach are taken into*

considerados para o fim de decidir:

a) sobre a conveniência da aplicação cumulativa da multa e de outra sanção disciplinar;

b) sobre o tempo de suspensão e o valor da multa aplicáveis.

Art. 41. É permitido ao que tenha sofrido qualquer sanção disciplinar requerer, um ano após seu cumprimento, a reabilitação, em face de provas efetivas de bom comportamento.

Parágrafo único. Quando a sanção disciplinar resultar da prática de crime, o pedido de reabilitação depende também da correspondente reabilitação criminal.

Art. 42. Fica impedido de exercer o mandato o profissional a quem forem aplicadas as sanções disciplinares de suspensão ou exclusão.

Art. 43. A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato.

§ 1º Aplica-se a prescrição a todo processo disciplinar paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.

account for purposes of deciding:

a) upon convenience of cumulative application of fine and another disciplinary penalty;

b) upon duration of suspension and value of applicable fine.

Art. 41. The one who has suffered any disciplinary penalty is entitled to request rehabilitation, one year after its enforcement, upon effective evidence of good conduct.

Sole Paragraph. Should disciplinary penalty lead to crime, requests for rehabilitation depend also upon correspondent criminal rehabilitation.

Art. 42. It is hereby impeded from exercising professional agency lawyers who have faced disciplinary penalties of suspension and ban.

Art. 43. Disciplinary penalties are subject to a five year statute of limitations, counted from the date the fact was verified.

¶ 1. All cases pending for more than three years, waiting for order or decision, are subject to a statute of limitations, and must be filed by own motion or upon request by the interest part, without affecting investigation of the cause of such.

§ 2º A prescrição interrompe-se:

I – pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado;

II – pela decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB.

¶ 2. *Statute of limitations will be suspended upon:*

I – lodging of disciplinary procedures or valid notification directly by the represented party;

II – appealable condemning decision by any deliberative body of OAB.

TÍTULO II

TITLE II

DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

THE BRAZILIAN BAR ASSOCIATION

CAPÍTULO I

CHAPTER I

DOS FINS E DA ORGANIZAÇÃO

PURPOSES AND ORGANIZATION

Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

Art. 44. The Brazilian Bar Association – OAB, public service, vested with legal personality and federal level of authority, has the following purposes:

I – defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

I – defending the Constitution, the legal order of the Rule of Law, the Human Rights, the Social Justice, as well as guaranteeing the right application of laws, the effective enforcement of justice and enhancement of culture and legal institutions;

II – promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

III – promoting, exclusively, representation, defense, selection and discipline for lawyers all over the Federative Republic of Brazil.

§ 1º A OAB não mantém com órgão da Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

¶ 1. *OAB maintains no functional or hierarchical connection with any Government bodies.*

§ 2º O uso da sigla “OAB” é privativo da Ordem dos Advogados do Brasil.

¶ 2. *The use of the abbreviation “OAB” is exclusive to the Brazilian Bar Association.*

Art. 45. São órgãos da OAB:

Art. 45. The following are bodies of OAB:

I – o Conselho Federal;

I – The Federal Council;

II – os Conselhos Seccionais;

II – The State Councils;

III – as Subseções;

III – The Subdivisions;

IV – as Caixas de Assistência dos Advogados.

IV – The Assistance Fund for Lawyers;

§ 1º O Conselho Federal, dotado de personalidade jurídica própria, com sede na capital da República, é o órgão supremo da OAB.

¶ 1. *The Federal Council, vested with its own legal personality, headquartered in the Capital of Brazil, is the highest body of OAB.*

§ 2º Os Conselhos Seccionais, dotados de personalidade jurídica própria, têm jurisdição sobre os respectivos territórios dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Territórios.

¶ 2. *The OAB State Councils, vested with their own legal personalities, are competent to rule upon their respective territories of the Brazilian States, the Distrito Federal and territories.*

§ 3º As Subseções são partes autônomas do Conselho Seccional, na forma desta Lei e de seu ato constitutivo.

3. The OAB Subdivisions are autonomous sections of the OAB State Council, according to this Law and its articles of incorporation.

§ 4º As Caixas de Assistência dos Advogados, dotadas de personalidade jurídica própria, são criadas pelos Conselhos Seccionais, quando estes contarem com mais de mil e quinhentos inscritos.

¶ 4. *The Assistance Funds for Lawyers, vested with their own legal personality, are created by the OAB State Councils, should they have more than one thousand five hundred registered lawyers.*

§ 5º A OAB, por constituir serviço público, goza de imunidade tributária total em relação a seus bens, rendas e serviços.

¶ 5. *OAB, since it performs a public service, has total tax exemption for its property, income and services.*

§ 6º Os atos conclusivos dos órgãos da OAB, salvo quando reservados ou de administração interna, devem ser publicados na imprensa oficial ou afixados no fórum, na íntegra ou em resumo.

Art. 46. Compete à OAB fixar e cobrar, de seus inscritos, contribuições, preços de serviços e multas.

Parágrafo único. Constitui título executivo extrajudicial a certidão passada pela diretoria do Conselho competente, relativa a crédito previsto neste artigo.

Art. 47. O pagamento da contribuição anual à OAB isenta os inscritos nos seus quadros do pagamento obrigatório da contribuição sindical.

Art. 48. O cargo de conselheiro ou de membro de diretoria de órgão da OAB é de exercício gratuito e obrigatório, considerado serviço público relevante, inclusive para fins de disponibilidade e aposentadoria.

Art. 49. Os Presidentes dos Conselhos e das Subseções da OAB têm legitimidade para agir, judicial e extrajudicialmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições ou os fins desta Lei.

Parágrafo único. As autoridades mencionadas no *caput* deste artigo têm, ainda, legitimidade para intervir, inclusive como assistentes, nos inquéritos e processos em que sejam

¶ 6. Final acts by the OAB bodies, save the classified ones or those for institutional use, must be published in the official press or taken to forums, integrally or summarized.

Art.46. OAB is entitled to set and charge, their members for contributions, costs of services and charges.

Sole Paragraph. A certificate issued by the board of the competent body of OAB constitutes extrajudicial executive bond, regarding the credit envisaged herein.

Art. 47. Payment of the annual contribution to OAB exempts its members from mandatory union contributions.

Art. 48. The office of Counselor or member of the board of an OAB body shall be obligatorily and freely exercised, considered relevant public service, even for purposes of availability and retirement.

Art. 49. Chairs of the Federal Council, the OAB State Council and the OAB Subdivisions are entitled to act, judicially or extra judicially, against any person who breaches the provisions or purposes herein.

Sole Paragraph. Authorities mentioned in the head of this Article, still, are entitled to participate, even as assistants, in investigations and cases in which OAB

indiciados, acusados ou ofendidos os inscritos na OAB.

members may be involved, as Claimant or Respondent.

Art. 50. Para os fins desta Lei, os Presidentes dos Conselhos da OAB e das Subseções podem requisitar cópias de peças de autos e documentos a qualquer tribunal, magistrado, cartório e órgão da Administração Pública direta, indireta e fundacional.

Art. The Chairs of the Federal Council, the State Councils and the Subdivisions are entitled to request copies of docket and documents to any court, judge, notary public and direct and indirect and foundational Government body.

CAPÍTULO II

CHAPTER II

DO CONSELHO FEDERAL

THE FEDERAL COUNCIL

Art. 51. O Conselho Federal compõe-se:

Art. 51. The Federal Council of OAB consists of:

I – dos conselheiros federais, integrantes das delegações de cada unidade federativa;

I – federal counselors, members of delegations from each federative unit;

II – dos seus ex-presidentes, na qualidade de membros honorários vitalícios.

II – former chairs, in the quality of life-long honorary members.

§ 1º Cada delegação é formada por três conselheiros federais.

¶ 1. Each delegation consists of three federal counselors.

§ 2º Os ex-presidentes têm direito apenas a voz nas sessões.

¶ 2. Former chairs are only entitled to speech during the meetings.

Art. 52. Os presidentes dos Conselhos Seccionais, nas sessões do Conselho Federal, têm lugar reservado junto à delegação respectiva e direito somente a voz.

Art. 52. Chairs of the State Council, during the Federal Council meetings, are entitled to a reserved seat along with their respective delegation and speech only.

Art. 53. O Conselho Federal tem sua estrutura e funcionamento definidos no Regulamento Geral da OAB.

Art. 53. The structure and functioning of the Federal Council is described in the OAB's General Regulations.

§ 1º O Presidente, nas deliberações do

¶ 1. The Chair is entitled to the vote of

- Conselho, tem apenas o voto de qualidade. *quality on deliberations by the Federal Council.*
- § 2º O voto é tomado por delegação, e não pode ser exercido nas matérias de interesse da unidade que represente. *¶ 2. The vote is counted by delegation and may not be exercised on the matters of interest to the unit the Chair represents.*
- § 3º Na eleição para a escolha da Diretoria do Conselho Federal, cada membro da delegação terá direito a 1 (um) voto, vedado aos membros honorários vitalícios. *¶ 3. On elections for the Board of the Federal Council, each delegation member is entitled to 1 (one) vote, denied for the life-long honorary members.*
- Art. 54. Compete ao Conselho Federal: *Art. 54. It is duty of the Federal Council:*
- I – dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB; *I – effectively enforcing the purposes of OAB;*
- II – representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos advogados; *II – representing, in or out of court, the collective or individual interests of lawyers;*
- III – velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia; *III – ensuring the dignity, independence, prerogatives and appraisal of the legal profession;*
- IV – representar, com exclusividade, os advogados brasileiros nos órgãos e eventos internacionais da advocacia; *IV – exclusively, representing Brazilian lawyers in international bodies and events of the legal profession.*
- V – editar e alterar o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, e os Provimentos que julgar necessários; *V – amending and altering the General Regulation, the Ethics and Discipline Code, as well as the Provisions which it may decide so.*
- VI – adotar medidas para assegurar o regular funcionamento dos Conselhos Seccionais; *VI – adopting measures to ensure the regular functioning of the OAB State Councils;*
- VII – intervir nos Conselhos Seccionais, onde e quando constatar grave violação desta *VII – intervening in the OAB State Councils, in cases and situations, should it find serious*

Lei ou do Regulamento Geral;

violation of this Law or the General Regulations;

VIII – cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato, de órgão ou autoridade da OAB, contrário a esta Lei, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina, e aos Provimentos, ouvida a autoridade ou o órgão em causa;

VIII – revoking or modifying by own motion or upon representation, any act by an OAB body or authority, opposite to this Law, the General Regulation, the Ethics and Discipline Code and the Provisions, heard the authority or body in cause.

IX – julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelos Conselhos Seccionais, nos casos previstos neste Estatuto e no Regulamento Geral;

IX – deciding, on appeal, matters decided by the OAB State Councils, in cases envisaged herein and in the General Regulation;

X – dispor sobre a identificação dos inscritos na OAB e sobre os respectivos símbolos privativos;

X – providing for the registration of the OAB members and the respective exclusive symbols.

XI – apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua diretoria;

XI – analyzing the annual report and deciding on the balance sheet and accounts of its board.

XII – homologar ou mandar suprir relatório anual, o balanço e as contas dos Conselhos Seccionais;

XII – approving or supporting the annual report, the balance sheet and accounts of the OAB State Councils;

XIII – elaborar as listas constitucionalmente previstas, para o preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários de âmbito nacional ou interestadual, com advogados que estejam em pleno exercício da profissão, vedada a inclusão de nome de membro do próprio Conselho ou de outro órgão da OAB;

XIII – drawing up constitutionally envisaged lists of lawyers fully entitled to perform the legal profession for offices in courts of national and interstate level, nominations of Council or other OAB body members being prohibited.

XIV – ajuizar ação direta de inconstitucionalidade de normas legais e atos

XIV – filing direct action of unconstitutionality for legal norms and

normativos, ação civil pública, mandado de segurança coletivo, mandado de injunção e demais ações cuja legitimação lhe seja outorgada por lei;

XV – colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e opinar, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos;

XVI – autorizar, pela maioria absoluta das delegações, a oneração ou alienação de seus bens imóveis;

XVII – participar de concursos públicos, nos casos previstos na Constituição e na lei, em todas as suas fases, quando tiverem abrangência nacional ou interestadual;

XVIII – resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. A intervenção referida no inciso VII deste artigo depende de prévia aprovação por dois terços das delegações, garantido o amplo direito de defesa do Conselho Seccional respectivo, nomeando-se diretoria provisória para o prazo que se fixar.

Art. 55. A diretoria do Conselho Federal é composta de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Secretário-Geral, de um Secretário-Geral Adjunto e de um Tesoureiro.

normative acts, public civil action, collective writ of mandamus, writ of injunction and other actions, to which it is entitled by means of the Law.

XV – contributing to the improvement of the legal courses, and giving opinion, a priori, on the requests presented to the competent bodies for the establishment, recognition and accreditation of such courses.

XVI – authorize, by the full majority of delegations, the encumbrance or alienation of its real property.

XVII – participating in public selection examinations, in the cases envisaged by the Constitution and the Law, in all its phases, should they have national or international reach;

XVIII – resolving cases omitted herein.

Sole Paragraph. The intervention referred to in Subsection VII of this Article depends upon previous approval by two thirds of the delegations, the right to a fair hearing of the respective OAB State Council being guaranteed, appointing an ad interim board for the period fixed.

Art. 55. The board of the Federal Council is composed of a Chair, a Deputy Chair, a Secretary General, a Deputy Secretary General and a Treasurer.

§ 1º O Presidente exerce a representação nacional e internacional da OAB, competindo-lhe convocar o Conselho Federal, presidi-lo, representá-lo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, promover-lhe a administração patrimonial e dar execução às suas decisões.

¶ 1. The Chair represents the OAB national and internationally, being in charge of calling the Federal Council, presiding it, representing it active and passively, in or out of court, promoting property administration and carrying out its decisions.

§ 2º O Regulamento Geral define as atribuições dos membros da Diretoria e a ordem de substituição em caso de vacância, licença, falta ou impedimento.

¶ 2. General Regulations describe the duties for the Board members as well as the order for substitution in case of vacancies, leave, absences or impediment.

§ 3º Nas deliberações do Conselho Federal, os membros da diretoria votam como membros de suas delegações, cabendo ao Presidente, apenas o voto de qualidade e o direito de embargar a decisão, se esta não for unânime.

¶ 3. Members of the board vote as members of their delegations during the deliberations of the Federal Council, and the Chair has only the vote of quality and the right to stop the discussion, should it not reach unanimous decision.

CAPÍTULO III

CHAPTER III

DO CONSELHO SECCIONAL

THE OAB STATE COUNCIL

Art. 56. O Conselho Seccional compõe-se de conselheiros em número proporcional ao de seus inscritos, segundo critérios estabelecidos no Regulamento Geral.

Art. 56. The OAB State Council is composed of counselors in a number proportional to its members, according to the criteria established in the General Regulations.

§ 1º São membros honorários vitalícios os seus ex-presidentes, somente com direito a voz em suas sessões.

¶ 1. The former chairs are life-long honorary members, solely entitled with the right to speech during meetings.

§ 2º O Presidente do Instituto dos Advogados local é membro honorário, somente com direito a voz nas sessões do Conselho.

¶ 2. The Chair of the local Institute of Lawyers is an honorary member, entitled with right to speech during the OAB State Council meetings.

§ 3º Quando presentes às sessões do Conselho Seccional, o Presidente do Conselho Federal, os Conselheiros Federais integrantes da respectiva delegação, o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados e os Presidentes das Subseções, têm direito a voz.

Art. 57. O Conselho Seccional exerce e observa, no respectivo território, as competências, vedações e funções atribuídas ao Conselho Federal, no que couber e no âmbito de sua competência material e territorial, e as normas gerais estabelecidas nesta Lei, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, e nos Provimentos.

Art. 58. Compete privativamente ao Conselho Seccional:

I – editar seu Regimento Interno e Resoluções;

II – criar as Subseções e a Caixa de Assistência dos Advogados;

III – julgar, em grau de recurso, as questões decididas por seu Presidente, por sua diretoria, pelo Tribunal de Ética e Disciplina, pelas diretorias das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados;

IV – fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua diretoria, das diretorias das

¶ 3. *The Chair of the Federal Council, The Federal Counselors members of the respective delegation, the Chair of the Assistance Fund for Lawyers and the Chairs of the OAB State Subsections, are entitled to speech during the OAB State Council meetings.*

Art. 57. The OAB State Council exercise and observe, in the respective territory, the competences, prohibitions and duties conferred to the Federal Council, where applicable, and in the level of its material and territorial jurisdiction, and the general norms established herein, as well as in the General Regulations, in the Ethics and Discipline Code and the Provisions.

Art. 58. It is hereby duty exclusive to the OAB State Council:

I – amending its Bylaws and Resolutions;

II – creating the OAB Subdivisions and the Assistance Fund for Lawyers;

III – deciding, on appeal, matters ruled by its Chair, Board, the Ethics and Discipline Tribunal, the Boards of the Subdivisions and the Assistance Fund for Lawyers;

IV – supervising the revenue application, analyzing the annual report and deciding on the balance sheet and the accounts of its

- Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados; *board, the boards of the OAB Subdivisions and the Assistance Fund for Lawyers.*
- V – fixar a tabela de honorários, válida para todo o território estadual; *V – drafting the attorney's fees list, valid in the whole State territory;*
- VI – realizar o Exame de Ordem; *VI – administering the Bar Exam;*
- VII – decidir os pedidos de inscrição nos quadros de advogados e estagiários; *VII – ruling over the applications for registration as lawyers and trainees;*
- VIII – manter cadastro de seus inscritos; *VIII – maintaining a record of its members;*
- IX – fixar, alterar e receber contribuições obrigatórias, preços de serviços e multas; *IX – setting, altering and charging mandatory contributions, fees and fines.*
- X – participar da elaboração dos concursos públicos, em todas as suas fases, nos casos previstos na Constituição e nas leis, no âmbito do seu território; *X – participating in public selection examinations, in all its phases, in the cases envisaged in the Constitutions and the laws, in its territory;*
- XI – determinar, com exclusividade, critérios para o traje dos advogados, no exercício profissional; *XI – determining, exclusively, criteria to the garments of lawyers, during the professional practice;*
- XII – aprovar e modificar seu orçamento anual; *XII – approving and amending its annual budget;*
- XIII – definir a composição e o funcionamento do Tribunal de Ética e Disciplina, e escolher seus membros; *XIII – setting the composition and the organization of the Ethics and Discipline Tribunal, as well as its members;*
- XIV – eleger as listas, constitucionalmente previstas, para preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários, no âmbito de sua competência e na forma do Provimento do Conselho Federal, vedada a inclusão de membros do próprio Conselho e de qualquer órgão da OAB; *XIV – voting for the constitutionally envisaged lists for offices in courts, according to its jurisdiction and in the form of Provision by the Federal Council, being prohibited nominations of OAB State Council and other OAB body members.*

XV – intervir nas Subseções e na Caixa de Assistência dos Advogados;

XV –intervening in the OAB Subdivisions and the Assistance Fund for Lawyers;

XVI – desempenhar outras atribuições previstas no Regulamento Geral.

XVI – carrying out other duties envisaged in the General Regulations.

Art. 59. A diretoria do Conselho Seccional tem composição idêntica e atribuições equivalentes às do Conselho Federal, na forma do Regimento Interno daquele.

Art. 59. The board of the OAB State Council has identical composition and duties equivalent to those of the Federal Council, in the form of the Bylaws of such.

CAPÍTULO IV

CHAPTER IV

DA SUBSEÇÃO

THE OAB SUBDIVISION

Art. 60. A Subseção pode ser criada pelo Conselho Seccional, que fixa sua área territorial e seus limites de competência e autonomia.

Art. 60. The OAB Subdivisions may be created by the OAB State Council, which is in charge of setting its territorial area as well as its competence and autonomy limits.

§ 1º A área territorial da Subseção pode abranger um ou mais municípios, ou parte de município, inclusive da capital do Estado, contando com um mínimo de quinze advogados, nela profissionalmente domiciliados.

¶ 1. The territorial area of the OAB State Subdivision may encompass one or more municipalities, or part of a municipality, including the capital of the State, with at least fifteen lawyers, professionally located in such area.

§ 2º A Subseção é administrada por uma diretoria, com atribuições e composição equivalentes às da diretoria do Conselho Seccional.

¶ 2. OAB Subdivision is administered by a board, with duties and compositions equal to the OAB Subdivision board.

§ 3º Havendo mais de cem advogados, a Subseção pode ser integrada, também, por um Conselho em número de membros fixado pelo Conselho Seccional.

¶ 3. Should the OAB Subdivision have over a hundred lawyers, it may be also integrated by a Council, whose number will be fixed by the OAB State Council.

§ 4º Os quantitativos referidos nos parágrafos

¶ 4. Amounts referred to in this Article,

primeiro e terceiro deste artigo podem ser ampliados, na forma do Regimento Interno do Conselho Seccional.

§ 5º Cabe ao Conselho Seccional fixar, em seu orçamento, dotações específicas destinadas à manutenção das Subseções.

§ 6º O Conselho Seccional, mediante o voto de dois terços de seus membros, pode intervir nas Subseções, onde constatar grave violação desta Lei ou do Regimento Interno daquele.

Art. 61. Compete à Subseção, no âmbito de seu território:

I – dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB;

II – velar pela dignidade, independência e valorização da advocacia, e fazer valer as prerrogativas do advogado;

III – representar a OAB perante os poderes constituídos;

IV – desempenhar as atribuições previstas no Regulamento Geral ou por delegação de competência do Conselho Seccional.

Parágrafo único. Ao Conselho da Subseção, quando houver, compete exercer as funções e atribuições do Conselho Seccional, na forma do Regimento Interno deste, e ainda:

a) editar seu Regimento Interno, a ser referendado pelo Conselho Seccional;

Paragraphs 1 and 3 may be increased, in accordance with the OAB State Council Bylaws.

¶ 5. The OAB State Council must fix, in its balance sheet, specific amounts for the maintenance of the OAB Subdivisions.

¶ 6. The OAB State Council may intervene in the OAB Subdivisions upon two third votes of its members, should it find serious violation to this Law or its Bylaws.

Art. 61. It is hereby duty to the OAB Subdivision, within its territory:

I – effectively enforcing the purposes of OAB;

II – upholding dignity, independence, and appraisal of the legal profession, as well as ensuring lawyers' prerogatives;

III – representing OAB before the Branches;

IV – meeting the duties envisaged in the General Regulations or the orders delegated by the OAB State Council.

Sole Paragraph. The Council of the OAB Subdivision, in case there's one, must fulfill the functions and duties of the OAB State Council pursuant to the Bylaws of such, and also:

a) amend its Bylaws, to be approved by the OAB State Council;

b) editar resoluções, no âmbito de sua competência;

b) amend resolutions, within its competence;

c) instaurar e instruir processos disciplinares, para julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina;

c) institute and support the discipline processes to be judged by the Ethics and Discipline Tribunal;

d) receber pedido de inscrição nos quadros de advogado e estagiário, instruindo e emitindo parecer prévio, para decisão do Conselho Seccional.

d) receive applications for registration as lawyer and trainee, support and issue a previous opinion, to support the OAB State Council.

CAPÍTULO V

CHAPTER V

DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

THE ASSISTANCE FUND FOR LAWYERS

Art. 62. A Caixa de Assistência dos Advogados, com personalidade jurídica própria, destina-se a prestar assistência aos inscritos no Conselho Seccional a que se vincule.

Art. 62. The Assistance Fund for Lawyers, vested with an own legal personality, has the purpose of providing assistance for the OAB State Council member to which it is connected.

§ 1º A Caixa é criada e adquire personalidade jurídica com a aprovação e registro de seu Estatuto pelo respectivo Conselho Seccional da OAB, na forma do Regulamento Geral.

¶ 1. The Fund will be created and vested with legal personality upon approval and registration of its Statute by the respective OAB State Council, in accordance with the General Regulations.

§ 2º A Caixa pode, em benefício dos advogados, promover a seguridade complementar.

¶ 2. The Fund may promote the complementary social security for the benefit of lawyers.

§ 3º Compete ao Conselho Seccional fixar contribuição obrigatória devida por seus inscritos, destinada à manutenção do disposto no parágrafo anterior, incidente sobre atos

¶ 3. The OAB State Council must fix the compulsory contributions to be paid by their members, for the purpose of ensuring the provisions in the last Paragraph, incurred on

decorrentes do efetivo exercício da advocacia. *acts resulted from the effective practice of law.*

§ 4º A diretoria da Caixa é composta de cinco membros, com atribuições definidas no seu Regimento Interno. *¶ 4. The Fund Board is composed by five members, whose duties are described in its Bylaws.*

§ 5º Cabe à Caixa a metade da receita das anuidades recebidas pelo Conselho Seccional, considerado o valor resultante após as deduções regulamentares obrigatórias. *¶ 5. The Fund is entitled to half the annuity collected by the OAB State Council, according to the amount resulted from compulsory regulated deductions.*

§ 6º Em caso de extinção ou desativação da Caixa, seu patrimônio se incorpora ao do Conselho Seccional respectivo. *¶ 6. Should the Fund be dissolved or deactivated, its property will be incorporated to the respective OAB State Council's.*

§ 7º O Conselho Seccional, mediante voto de dois terços de seus membros, pode intervir na Caixa de Assistência dos Advogados, no caso de descumprimento de suas finalidades, designando diretoria provisória, enquanto durar a intervenção. *¶ 7. The OAB State Council is entitled to intervene in the Assistance Fund for Lawyers upon two third votes of the members, should there is any breach in its purposes, and a board must be appointed ad interim, for as long as the intervention may last.*

CAPÍTULO VI

CHAPTER VI

DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

ELECTIONS AND TERMS

Art. 63. A eleição dos membros de todos os órgãos da OAB será realizada na segunda quinzena do mês de novembro, do último ano do mandato, mediante cédula única e votação direta dos advogados regularmente inscritos. *Art. 63. Elections of the members of all the OAB bodies will be hold in late November, in the last year of the term, upon unique ballots and direct vote by regularly registered lawyers.*

§ 1º A eleição, na forma e segundo os critérios e procedimentos estabelecidos no Regulamento Geral, é de comparecimento obrigatório para todos os advogados inscritos *¶ 1. Voting, in the form of and accordance with criteria and procedures established in the General Regulations, will be compulsory for all OAB members.*

na OAB.

§ 2º O candidato deve comprovar situação regular junto à OAB, não ocupar cargo exonerável *ad nutum*, não ter sido condenado por infração disciplinar, salvo reabilitação, e exercer efetivamente a profissão há mais de cinco anos.

¶ 2. *The candidate must evidence regular status at the Bar, not hold dischargeable ad nutum office, not have been condemned for disciplinary breach, save rehabilitation, and effectively perform the legal profession for over five years.*

Art. 64. Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 64. Candidates members of lists that achieve majority of valid votes are hereby elected.

§ 1º A chapa para o Conselho Seccional deve ser composta dos candidatos ao Conselho e à sua Diretoria e, ainda, à delegação ao Conselho Federal e à Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados para eleição conjunta.

¶ 1. *The list for the OAB State Council must be composed of candidates for the Council and the Board and, also, the delegation of the Federal Council and the Board of the Assistance Fund for Lawyers for joint elections.*

§ 2º A chapa para a Subseção deve ser composta com os candidatos à diretoria, e de seu Conselho quando houver.

¶ 2. *The list for the OAB Subdivision must be composed of the candidates for the board, and its Council, should there be one.*

Art. 65. O mandato em qualquer órgão da OAB é de três anos, iniciando-se em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, salvo o Conselho Federal.

Art. 65. The term in any of the OAB bodies is three years, beginning in 1st January of the following year to the elections, save the Federal Council.

Parágrafo único. Os conselheiros federais eleitos iniciam seus mandatos em primeiro de fevereiro do ano seguinte ao da eleição.

Sole Paragraph. The federal counselors commence their terms on 1st February of the following year to the elections.

Art. 66. Extingue-se o mandato automaticamente, antes do seu término, quando:

Art. 66. A term will automatically expire, before its completion, in the following cases:

- I – ocorrer qualquer hipótese de cancelamento de inscrição ou de licenciamento do profissional;
I – should there be any cases of cancellation of registration or leave by the lawyer;
- II – o titular sofrer condenação disciplinar;
II – should lawyers be condemned by a disciplinary breach;
- III – o titular faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas de cada órgão deliberativo do Conselho ou da diretoria da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato.
III – should lawyers miss, without explanation, three consecutive ordinary meetings of each deliberative body of the Council or the board of the OAB Subdivision or the Assistance Fund for Lawyers, not being readmitted in the same term.
- Parágrafo único. Extinto qualquer mandato, nas hipóteses deste artigo, cabe ao Conselho Seccional escolher o substituto, caso não haja suplente.
Sole Paragraph. The OAB State Council must select a substitute, after any term expires; should there be no deputy, under the hypotheses of this Article.
- Art. 67. A eleição da Diretoria do Conselho Federal, que tomará posse no dia 1º de fevereiro, obedecerá às seguintes regras:
Art. 67. Elections for the Federal Council Board, which will take office on 1st February, shall observe the following rules:
- I – será admitido registro, junto ao Conselho Federal, de candidatura à presidência, desde seis meses até um mês antes da eleição;
I – Registration of candidacies for the Presidency will be admitted at the Federal Council from six to one month before the elections;
- II – o requerimento de registro deverá vir acompanhado do apoio de, no mínimo, seis Conselhos Seccionais;
II – Requests for registration must include support of, at least, six OAB State Councils;
- III – até um mês antes das eleições, deverá ser requerido o registro da chapa completa, sob pena de cancelamento da candidatura respectiva;
III – Registration of the full list of candidates must be requested until one month before the elections, under penalty of cancellation of such candidacy;

IV – no dia 31 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, o Conselho Federal elegerá, em reunião presidida pelo conselheiro mais antigo, por voto secreto e para mandato de 3 (três) anos, sua diretoria, que tomará posse no dia seguinte;

V – será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos Conselheiros Federais, presente a metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo único. Com exceção do candidato a Presidente, os demais integrantes da chapa deverão ser conselheiros federais eleitos.

IV – The Federal Council will elect – during a meeting presided by the oldest counselor, by means of secret vote and for a 3 (three) year term - its board on 31st January of the following year to the elections, which will take office on the following day;

V – The list that wins simple majority of votes of the Federal Counselors, present half plus 1 (one) of its members, will be the one elected.

Sole Paragraph. The other members of the list must be federal counselors elect, save the candidate for Chair.

TÍTULO III

DO PROCESSO NA OAB

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. Salvo disposição em contrário, aplicam-se subsidiariamente ao processo disciplinar as regras da legislação processual penal comum e, aos demais processos, as regras gerais do procedimento administrativo comum e da legislação processual civil, nessa ordem.

Art. 69. Todos os prazos necessários à manifestação de advogados, estagiários e terceiros, nos processos em geral da OAB, são de quinze dias, inclusive para interposição de recursos.

TITLE III

PROCESS IN OAB

CHAPTER I

GENERAL PROVISIONS

Art. 68. The rules of the average criminal procedure legislation shall be subsidiarily applicable to the discipline procedure and to the other procedures, the general rules of the average administrative procedure and the civil procedure legislation, in this order, save provisions to the opposite.

Art. 69. All the period necessary for manifestation of lawyers, trainees and third parties, in the general procedures at AOB, is fifteen days, including filing of appeals.

§ 1º Nos casos de comunicação por ofício reservado, ou de notificação pessoal, o prazo se conta a partir do dia útil imediato ao da notificação do recebimento.

§ 2º Nos casos de publicação na imprensa oficial do ato ou da decisão, o prazo inicia-se no primeiro dia útil seguinte.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 70. O poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete exclusivamente ao Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, salvo se a falta for cometida perante o Conselho Federal.

§ 1º Cabe ao Tribunal de Ética e Disciplina, do Conselho Seccional competente, julgar os processos disciplinares, instruídos pelas Subseções ou por relatores do próprio Conselho.

§ 2º A decisão condenatória irrecorrível deve ser imediatamente comunicada ao Conselho Seccional onde o representado tenha inscrição principal, para constar dos respectivos assentamentos.

§ 3º O Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho onde o acusado tenha inscrição principal pode suspendê-lo preventivamente, em caso de repercussão prejudicial à

¶ 1. In cases of communication by means of confidential written notice, or personal notification, the period begins on the first working day that follows the notification of receipt.

¶ 2. In cases of publication of the act or decision in the official press the period begins on the next first working day.

CHAPTER II

DISCIPLINARY PROCEDURES

Art. 70. The OAB State Council – headquartered in the territory the breach may have taken place - is, exclusively, entitled to punish disciplinarily OAB members, save breach committed in the level of the Federal Council.

¶ 1. The Ethics and Discipline Tribunal of the competent OAB State Council must decide upon the discipline procedures, presented by the OAB Subdivisions or Rapporteurs of the Council.

¶ 2. The condemning unappealing decisions must be immediately informed to the OAB State Council where the Respondent has the main registration, in order to be included in the respective professional base records.

¶ 3. The Ethics and Discipline Tribunal of the OAB State Council where Respondents have the main registration may suspend them preventively, in case of pretrial repercussion

dignidade da advocacia, depois de ouvi-lo em sessão especial para a qual deve ser notificado a comparecer, salvo se não atender à notificação.

to the legal profession dignity, after hearing at a special session, which they must be notified to attend, except failure to respond to the notification.

Neste caso, o processo disciplinar deve ser concluído no prazo máximo de noventa dias.

In this regard, the discipline procedure must be concluded within ninety days.

Art. 71. A jurisdição disciplinar não exclui a comum e, quando o fato constituir crime ou contravenção, deve ser comunicado às autoridades competentes.

Art. 71. Disciplinary jurisdiction does not exempt the common one and, should the fact constitute crime or contravention, the competent authorities must be informed.

Art. 72. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.

Art. 72. The disciplinary procedure is instituted by own motion or upon representation by any authority or interested individual.

§ 1º O Código de Ética e Disciplina estabelece os critérios de admissibilidade da representação e os procedimentos disciplinares.

¶ 1. The Ethics and Discipline Code establishes criteria for admissibility of the representation and the discipline procedures.

§ 2º O processo disciplinar tramita em sigilo, até o seu término, só tendo acesso às suas informações as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente.

¶ 2. The disciplinary procedure transits in secrecy, until its conclusion, only their parties, advocates and the competent judicial authority have access to its information.

Art. 73. Recebida a representação, o Presidente deve designar relator, a quem compete instrução do processo e o oferecimento de parecer preliminar a ser submetido ao Tribunal de Ética e Disciplina.

Art. 73. After the representation is received, the Chair must appoint a rapporteur, who will be in charge of presenting the procedure and the providing a preliminary report to be submitted to the Ethics and Discipline Tribunal.

§ 1º Ao representado deve ser assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar

¶ 1. To the Respondents must be guaranteed the ample opportunity to be heard, they may

o processo em todos os termos, pessoalmente *follow the procedure in all its terms,*
 ou por intermédio de procurador, oferecendo *personally or by means of an attorney,*
 defesa prévia após ser notificado, razões *entitled to provide previous defense after*
 finais após a instrução e defesa oral perante o *notified, closing arguments after the*
 Tribunal de Ética e Disciplina, por ocasião do *presentation and the oral defense before the*
 julgamento. *Ethics and Discipline Tribunal, on trial*
occasion.

§ 2º Se, após a defesa prévia, o relator se *¶ 2. Should the Rapporteur suggest*
 manifestar pelo indeferimento liminar da *preliminary denial of the representation after*
 representação, este deve ser decidido pelo *previous defense, the Chair of the OAB State*
 Presidente do Conselho Seccional, para *Council must decide over it, in order to*
 determinar seu arquivamento. *determine the filing of the procedure.*

§ 3º O prazo para defesa prévia pode ser *¶ 3. The period for previous defense may be*
 prorrogado por motivo relevante, a juízo do *extended due to relevant reason, subject to*
 relator. *the rapporteur's opinion.*

§ 4º Se o representado não for encontrado, ou *¶ 4. Should the Respondent not be found, or*
 for revel, o Presidente do Conselho ou da *fail to attend, the Chair of the Council or the*
 Subseção deve designar-lhe defensor dativo; *OAB Subdivision must appoint a counsel ad*
litem;

§ 5º É também permitida a revisão do *¶ 5. Revision of the disciplinary procedure is*
 processo disciplinar, por erro de julgamento *also permitted, for miscarriage of justice or*
 ou por condenação baseada em falsa prova. *condemnation based upon false evidence.*

Art. 74. O Conselho Seccional pode adotar as *Art. 74. The OAB State Council may adopt*
 medidas administrativas e judiciais *pertinent administrative and judicial*
 pertinentes, objetivando a que o profissional *measures in order to ensure that a suspended*
 suspenso ou excluído devolva os documentos *or banned professional return identification*
 de identificação. *documents.*

CAPÍTULO III

CHAPTER III

DOS RECURSOS

APPEALS

Art. 75. Cabe recurso ao Conselho Federal de todas as decisões definitivas proferidas pelo Conselho Seccional, quando não tenham sido unânimes ou, sendo unânimes, contrariem esta Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos.

Parágrafo único. Além dos interessados, o Presidente do Conselho Seccional é legitimado a interpor o recurso referido neste artigo.

Art. 76. Cabe recurso ao Conselho Seccional de todas as decisões proferidas por seu Presidente, pelo Tribunal de Ética e Disciplina, ou pela diretoria da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados.

Art. 77. Todos os recursos têm efeito suspensivo, exceto quando tratarem de eleições (arts. 63 e seguintes), de suspensão preventiva decidida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, e de cancelamento da inscrição obtida com falsa prova.

Parágrafo único. O Regulamento Geral disciplina o cabimento de recursos específicos, no âmbito de cada órgão julgador.

Art. 75. All final decisions given by the OAB State Council may be appealed to the Federal Council, should it have not reached unanimous decision or, should it have, should it be opposite to this Law, decision by the Federal Council or another OAB State Council and, also, the General Regulations, the Ethics and Discipline and the Provisions.

Sole Paragraph. The Chair of the OAB State Council is entitled to file the appeal referred to in this Article, beside interested individuals.

Art. 76. All decisions given by the Chair of the OAB State Council, the Ethics and Discipline Tribunal or the Board of the OAB Subdivision or the Assistance Fund for Lawyers may be appealed to the OAB State Council.

Art. 77. All appeals have effect of suspension, save those on elections (Art. 63 and the ones following), preventive suspension ruled by the Ethics and Discipline Tribunal, and cancellation of the registration obtained by means of false evidence.

Sole Paragraph. The General Regulations discipline the suitability of specific appeals, in the level of each deliberative body.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E

TITLE IV

GENERAL AND TRANSITORY

TRANSITÓRIAS

Art. 78. Cabe ao Conselho Federal da OAB, por deliberação de dois terços, pelo menos, das delegações, editar o Regulamento Geral deste Estatuto, no prazo de seis meses, contados da publicação desta Lei.

Art. 79. Aos servidores da OAB, aplica-se o regime trabalhista.

§ 1º Aos servidores da OAB, sujeitos ao regime da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é concedido o direito de opção pelo regime trabalhista, no prazo de noventa dias a partir da vigência desta Lei, sendo assegurado aos optantes o pagamento de indenização, quando da aposentadoria, correspondente a cinco vezes o valor da última remuneração.

§ 2º Os servidores que não optarem pelo regime trabalhista serão posicionados no quadro em extinção, assegurado o direito adquirido ao regime legal anterior.

Art. 80. Os Conselhos Federal e Seccionais devem promover trienalmente as respectivas Conferências, em data não coincidente com o ano eleitoral, e, periodicamente, reunião do colégio de presidentes a eles vinculados, com finalidade consultiva.

Art. 81. Não se aplicam aos que tenham assumido originariamente o cargo de

PROVISIONS

Art. 78. The Federal Council of OAB may amend the General Regulations of this Statute by means of deliberation of at least two thirds of the delegations, within six months, from the publication of this Law.

Art. 79. The OAB staff shall be subject to the private sector labor legislation.

¶ 1. The OAB staff hired under the terms of Law No. 8,112, 11th December, 1990 are granted the right to opt for the private sector labor legislation, within ninety days from the day this Law comes into force, being guaranteed for them payment of compensation, in the event of retirement, correspondent to five times the amount of the last remuneration.

¶ 2. Staffs that do not opt for the private sector labor legislation will be allocated in the chart in extinction, the conquered right to the previous legal legislation being guaranteed.

Art. 80. The Federal and State Councils must promote on a three year basis their respective Conferences, on dates different from the electoral year, and, periodically, the Chairs' Meeting connected with them, for consulting purposes.

Art. 81. Those who may have taken office as Chair of the Federal Council or OAB State

Presidente do Conselho Federal ou dos Conselhos Seccionais, até a data da publicação desta Lei, as normas contidas no Título II, acerca da composição desses Conselhos, ficando assegurado o pleno direito de voz e voto em suas sessões.

Art. 82. Aplicam-se as alterações previstas nesta Lei, quanto a mandatos, eleições, composições e atribuições dos órgãos da OAB, a partir do término do mandato dos atuais membros, devendo os Conselhos Federal e Seccionais disciplinarem os respectivos procedimentos de adaptação.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros dos órgãos da OAB, eleitos na primeira eleição sob a vigência desta Lei, e na forma do Capítulo VI do Título II, terão início no dia seguinte ao término dos atuais mandatos, encerrando-se em 31 de dezembro do terceiro ano do mandato e em 31 de janeiro do terceiro ano do mandato, neste caso com relação ao Conselho Federal.

Art. 83. Não se aplica o disposto no art. 28, inciso II, desta Lei, aos membros do Ministério Público que, na data de promulgação da Constituição, se incluíam na previsão do art. 29, § 3º, do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 84. O estagiário, inscrito no respectivo quadro, fica dispensado do Exame da Ordem, desde que comprove, em até dois anos da

Council until the date of publication of this Law shall not be subject to the norms described in Title II, on the composition of such Councils, being guaranteed the full right to speech and vote during their meetings.

Art. 82. Amendments envisaged herein shall be applicable, for terms, elections, compositions and duties of OAB bodies, after the terms of the current members expires, and The Federal Council and the OAB State Council must discipline the respective procedures of adaptation.

Sole Paragraph. The terms of the OAB bodies members, elected in the first election after this Law came into force, and in the form of Title II, Chapter VI, shall commence on the following day to the completion of the current terms, expiring on December 31 of the third year term and on January 31 of the third year term, in the case of the Federal Council.

Art. 83. Members of the Prosecution Service, who on the date of the promulgation of the Constitution were included in provisions of the Act of the Transitory Constitutional Provisions, Art. 29, ¶ 3, are not subject to the provisions herein, Art 28, Subsection II.

Art. 84. Trainees, registered at the respective base records, are exempted from the Bar Exam, provided they certify, the practice and

promulgação desta Lei, o exercício e resultado do estágio profissional ou a conclusão, com aproveitamento, do estágio de “Prática Forense e Organização Judiciária”, realizado junto à respectiva faculdade, na forma da legislação em vigor.

results of the professional training or the conclusion, making use of, the training in “Forensic Practice and Judiciary Organization”, performed along with the respective college, in accordance with the legislation in force.

Art. 85. O Instituto dos Advogados Brasileiros e as instituições a ele filiadas têm qualidade para promover perante a OAB o que julgarem do interesse dos advogados em geral ou de qualquer dos seus membros.

Art. 85. The Institute of Brazilian Lawyers and its affiliated institutions are entitled to bring forward to OAB whatever they may consider of interest of lawyers in general or of any member.

Art. 86. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 86. This Law shall come into force on the date of its publication.

Art. 87. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, a Lei nº 5.390, de 23 de fevereiro de 1968, o Decreto-lei nº 505, de 18 de março de 1969, a Lei nº 5.681, de 20 de julho de 1971, a Lei nº 5.842, de 6 de dezembro de 1972, a Lei nº 5.960, de 10 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.743, de 5 de dezembro de 1979, a Lei nº 6.884, de 9 de dezembro de 1980, a Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982, mantidos os efeitos da Lei nº 7.346, de 22 de julho de 1985.

Art. 87. Provisions to the contrary are hereby revoked, especially Law No. 4,215, 27th April, 1963, Law No. 5,390, 23rd February, 1968, Decree-Law No. 505, 18th March, 1969, Law No. 5,681, 20th July, 1971, Law No. 5,842, 6th December, 1972, Law No. 5,960, 10th December, 1973, Law No. 6,743, 5th December, 1979, Law No. 6,884, 9th December, 1980, Law No. 6,994, 26th May, 1982, being the effects of Law No. 7,346, 22nd July, 1985 maintained.

Brasília, 4 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

Brasilia, 4th July, 1994, 175th year of Independence and 106th year of the Republic.

ITAMAR FRANCO

ITAMAR FRANCO

Alexandre de Paula Dupeyrat Martins

Alexandre de Paula Dupeyrat Martins